

Proc. Administrativo 3.955/2023

De: Camila C. - SEMAD-DCOM

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 05/10/2023 às 14:23:44

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-SP

A. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N 459 TELEFONIA MÓVEL-ADMINISTRAÇÃO

—
Camila Aparecida Carvalho da Silva
assistente administrativo

Anexos:

A_REQUISICAO_DE_LICITACAO_N459_TELEFONIA_B_MAPA_DE_PRECOS_C_PESQUISA_DE_PRECOS.pdf

A_REQUISICAO_DE_LICITACAO_N_459_TELEFONIA_2_.odt

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 459/2023**2. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-41.168,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	5113	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		5.838,80
0303	5123	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		22.754,40
0605	5194	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	494	12.574,80

Ubiratã – Paraná, 04 de outubro de 2023

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.					
				Fábio de Oliveira Dalécio	

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023	
Hora: ____:____	Divisão de Licitação

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7C75-67E4-ED20-1E46> e informe o código 7C75-67E4-ED20-1E46

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 459/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da necessidade do município em contratar empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel, no entanto para que a contratação seja efetivada é necessário a instauração de um processo licitatório. Desta forma serão necessárias Serão: 60 linhas telefônicas. Quanto a velocidade dos dados móveis, será de: 1 linha com velocidade mínima de 20 GB; e 59 linhas com velocidade mínima de 10 GB.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-41.168,00(quarenta e um mil, cento e sessenta e oito reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	5113	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		5.838,80
0303	5123	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		22.754,40
0605	5194	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	494	12.574,80

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Claudinei Edson Dalla Corte.

6.2. Fiscal do Contrato: Lucimara Andrade Machado Vieira

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Camila Aparecida Carvalho da Silva

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MENSAL		ANUAL	
			QTD	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1 - Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2 - Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3 - Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4 – Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5 – Pacote de internet de no mínimo 10 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	59	49,90	708	35.329,20
	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1 - Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2 - Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3 - Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4 – Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5 – Pacote de internet de no mínimo 20 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	01	R\$ 69,90	12	R\$ 838,80
	Previsibilidade de serviços em roaming internacional,LDI, gastos, voz,dados e chip adicional, assinatura básica.	global				R\$ 5.000,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A quantidade, assim como os valores mensais e anuais é estimada.

8.2. A execução objeto será de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de maneira fracionada.

8.2.1. A LICITANTE deverá disponibilizar sessenta linhas/chips com sistema de telefonia SMP (Serviço móvel pessoal), que vem a ser o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizados por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Norma da ANATEL.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7C75-67E4-ED20-1E46>

A. Dessas linhas, cinquenta e uma deverão ser habilitadas em até três dias úteis, a contar da assinatura do contrato e nove linhas quando houver a solicitação do gestor do contrato, e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;

B. Os números telefônicos atualmente em uso deverão ser portados, ou seja, não poderão ser substituídos, conforme regulamentação da ANATEL. O prazo para realizar a portabilidade numérica é de dez dias a contar da assinatura do contrato.

8.3. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até dois dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à LICITANTE.

8.3.1. Os SIM CARDS deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1852, Centro, Ubitatã/PR, no horário de expediente.

8.3.2. O prazo para ativação das linhas será de até quinze dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras.

8.3.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à LICITANTE às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

8.3.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional.

8.5. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamada e serviço de caixa postal digital.

8.6. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

8.7. A escolha do código CSP para ligações LDN ficará a cargo da LICITANTE.

8.8. Os serviços a serem contratados deverão atender, além as funcionalidades descritas na especificação, as seguintes necessidades:

A. Ligações de móvel para móvel e móvel para fixo, para qualquer operadora do Brasil;

B. Serviços de mensagens curtas – SMS;

C. Caixa postal;

D. Acesso à internet móvel, com franquia de dados de no mínimo 10 GB para 59 linhas e 20 GB para 1 linha, com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia;

E. Serviço de “Roaming” nacional e internacional;

F. Enviar e receber mensagens de texto individuais ou em grupos;

G. Enviar e receber fotos, imagens e sons;

H. Serviços LDN;

I. Identificador de chamada.

J. Chamadas LDI

8.9. O serviço de “roaming” internacional, deverá permanecer bloqueado durante toda a vigência contratada e quando solicitado pelo gestor do contrato, o mesmo deverá ser desbloqueado e sua ativação deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido formal do gestor. A LICITANTE deverá possuir acordo de “roaming” internacional automático (sem troca de número) para os cinco continentes.

8.9.1. O roaming internacional deverá permanecer ativo e somente será bloqueado, mediante solicitação do gestor.

8.9.2. A LICITANTE deverá permitir que o serviço de roaming nacional, ocorra de forma automática, sem necessidade de habilitação do usuário em território nacional, não podendo as ligações ser objeto de cobrança de adicional de deslocamento quando fora da área de registro da linha.

8.10. Durante a vigência do contrato e por ocasião de inovação tecnológica os pacotes de internet serão atualizados para configurações superiores que se permitam migrar, sem causar aumento de custos para o CONTRATANTE, e de comum acordo das partes.

8.11. A LICITANTE deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.

8.12. A LICITANTE deverá disponibilizar para as sessenta linhas os serviços a seguir, sem ônus ou cobrança adicional:

A. Habilitação das linhas;

B. Serviços de portabilidade dos números já utilizados pela contratante, conforme regulamentação pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;

C. Bloqueios por extravio, roubo ou furto;

D. Bloqueio e ativação das linhas/chips a pedido do CONTRATANTE;

E. Serviço de suporte técnico por meio de Central de Atendimento;

F. Disponibilizar registro das solicitações de suporte técnico realizado, que deverão ser feitas via telefone (ligação não tarifada), sítio na internet ou e-mail devendo ser gerado um sítio identificador para cada solicitação, que será informada a LICITANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar e controlar a qualquer momento o problema específico;

G. Adicional de deslocamento (AD1/2 e DLS1/2);

H. Disponibilizar sistema de gestão online (interface web) para gerenciamento de todo o parque de telefonia móvel e controle de consumo dos serviços, de voz e dados para cada acesso móvel;

I. Ligações locais (VC1) entre linhas pertencentes ao mesmo plano contratado (CNPJ raiz), objeto deste instrumento.

8.13. Detalhamento das especificações técnicas mínimas dos chips/linhas:

8.13.1. Os chips deverão ser fornecidos preferencialmente no formato de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro e ou nano-SIM.

8.13.2. As linhas/chips deverão estar habilitadas para originar e receber chamadas, bem como para utilizar os instrumentos a serem contratados.

8.13.3. Os números das linhas/chips já pertencentes ao parque de telefonia móvel da contratante deverão ser portados e estarem habilitados e ativados para uso imediato com todos os serviços contratados e definidos neste instrumento.

8.13.4. Os linhas/chips de reserva fornecidos com numeração nova, que no primeiro momento não serão utilizadas, deverão ser disponibilizadas com todos os serviços habilitados.

5.14. Prestação de serviço de telefonia móvel compreende as modalidades local e longa distância nacional, com ligações de móvel para fixo, móvel para móvel da mesma operadora e das demais operadoras atuantes no território nacional.

8.15. O serviço abrange o fornecimento de linhas telefônicas digitais de voz, via rede móvel digitalmente.

8.16. A LICITANTE deverá possuir serviço de voz em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras, em consonância com as normas da ANATEL.

8.17. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 10 GB, para cinquenta e nove linhas/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

8.17.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

8.18. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 20 GB, para uma linha/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

8.18.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

8.19. A LICITANTE deverá oferecer suporte técnico para as soluções por meio de atendimento telefônico em regime de 24 horas, para horário comercial, deverá para também ser acionado o suporte técnico por meio de correio eletrônico ou por meio do sistema gestão online.

8.20. As linhas telefônicas deverão ser programadas e registradas para área/região de Ubitatã/PR, com roaming automático de voz e dados em todo território nacional.

8.20.1. A LICITANTE deverá garantir intensidade de sinal suficiente para tráfego de voz e dados para o Município de Ubitatã, conforme regulamentação da Anatel.

8.21. Em caso de falha no funcionamento de alguma linha, a LICITANTE promoverá o devido reparo/ajuste no prazo estipulado pela ANATEL, contado da ciência do problema, que será informado via e-mail, telefone e/ou sistema de gestão online.

8.22. A LICITANTE deverá disponibilizar ferramenta que permita o monitoramento de consumo individualizado por linha através das faturas.

8.23. O sistema de gestão online deve possibilitar o resgate, visualização e emissão das faturas, desde a primeira até a última, por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato.

8.24. Os serviços deverão ser cumpridos nos seguintes prazos:

- A. Desativação da linha: até 48(quarenta e oito) horas;
- B. Desativação de serviços: até 24 (vinte e quatro) horas;
- C. Bloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- D. Bloqueio de linha devido a roubo ou furto: até 8 (oito) horas;
- E. Desbloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- F. Troca de número: até 3 (três) dias úteis;
- G. Migração e ativação de número portado: até 3 (três) dias úteis;
- H. Fornecimento de SIMCARD: 15 (quinze) dias úteis;
- I. Troca de SIMCARD por um novo: 15 (quinze) dias úteis.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.1.1 A fatura para pagamento deverá ser unificada e não por linha móvel, podendo ser identificado o consumo de cada linha móvel.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela LICITANTE, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

Ubiratã, 04 de Outubro de 2023.

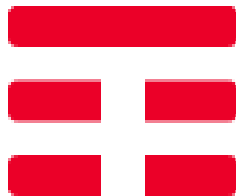
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Planilha1

Fornecedor 1	TIM AS														
Fornecedor 2	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA														
	76.968.627/0001-00														
Fornecedor 3	MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO														
	SITE TCE														
Fornecedor 4	MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL														
	SITE TCE														
Fornecedor 5	EDITAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA														
Fornecedor 6	TELEFONICA BRASIA S.A														
	02.558.157.0001-62														
					FORNECEDOR										
					1	2	3	4	5	6			VALOR		
					V. UNIT.	V.UNIT	V. UNIT	V.UNIT	V.UNIT	V.UNIT	CRITÉRIO	SOMA	UNIT. FINAL	TOTAL FINAL	
ITEM	QUANT	LOTE	CODIGO	DESCRIÇÃO											
1				Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1 - Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2 - Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC2). 3 - Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC3). 4 - Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5 - Pacote de internet de no mínimo 10 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.											
	708	1			49,90	90,00	55,29	58,88			menor valor	254,07	49,90	35.329,20	
2				Assinatura com das seguintes funcionalidades: 1 - Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2 - Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC2). 3 - Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC3). 4 - Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5 - Pacote de internet de no mínimo 20 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.											
	12	1			69,90				95,26	115,99	menor valor	281,15	69,90	838,80	
3				Previsibilidade de serviços em roaming internacional,LDI, gastos, voz,dados e chip adicional, assinatura básica. Gasto anual.											
		1												5.000,00	

41.168,00

ORÇAMENTO EMPRESA TIM S/A ENVIADO 15/09/2023



TIM S/A - TOP Clients

Cotação de Preço

Prefeitura de Ubiratã - PR



COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura Básica	Sim Card	60	R\$ 19,90	720	R\$ 14.328,00
	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1 - Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2 - Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC2). 3 - Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC3). 4 – Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5 – Pacote de internet de no mínimo 10 GB , com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	59	R\$ 49,90	708	R\$ 35.329,24
	Assinatura com das seguintes funcionalidades: 1 - Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2 - Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC2). 3 - Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC3). 4 – Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5 – Pacote de internet de no mínimo 20 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	1	R\$ 69,90	12	R\$ 838,80
	Previsibilidade de serviços em roaming internacional, gastos, voz, dados. R\$ 5.000,00 /ano	global	1			

Contrato de 12 meses

TIM S/A

Classificado como Público

Proc. Administrativo 3.955/2023

11/285

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubiraba.1doc.com.br/verificacao/7C75-67E4-ED20-1E46> e informe o código 7C75-67E4-ED20-1E46





Curitiba, 02 de junho de 2022

TIM S/A

Juliano Pereira dos Santos
Executivo de Negócio – Large Account – Governo
E-mail: jpedsantos@timbrasil.com.br
Fone: 41 99913 2015

TIM S/A

Classificado como Público

Proc. Administrativo 3.953/2023

3

12/285

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7C75-67E4-ED20-1E46> e informe o código 7C75-67E4-ED20-1E46





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Centro.

CNPJ nº 76.968.627/0001-00 / SITE: www.santoantoniodaplatina.atende.net

FONE: (43) 3534-8700 / FAX: (43) 3558-1615 - MAILTO: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ DISPENSA POR LIMITE Nº 19/2023 PROCESSO nº 043/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, torna público que **Ratifica** o Procedimento para a Aquisição e/ou Prestação de Serviços na Modalidade de **DISPENSA POR LIMITE** sob o nº **019/2023** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA, PARA FORNECIMENTO DE:** 1) 10 ASSINATURAS MENSAIS DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL; 2) 10 ASSINATURAS MENSAIS DE SERVIÇO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 10GB. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES solicitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**; à (s) proponente (s):

1 - Fornecedor:	CNPJ/CPF	Valor Total
TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	10.800,00

R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)

2 – Descrição dos Itens:						
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mensal	120	TELEFONIA MÓVEL	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA, PARA FORNECIMENTO DE: 1) ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL; 2) ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 10GB	90,00	10800,00

3 - Justificativa para a Aquisição:
Conforme termo de referencia, emitido pela Sec Mun de Assistencia Social, que relata: são essenciais para os desenvolvimentos das atividades socioassistenciais das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
4 - Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço Adjudicado:
Menor preço global

Santo Antônio da Platina/PR, 08 de março de 2023.



CELSONO DIAS DE OLIVEIRA
003.308.849-72
08/03/2023 14:27:26
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA
DECRETO Nº 029/2015

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **CAMPO MAGRO**, população de **29.879 habitantes** **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE** (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi **22/09/2023**, dados estes referentes a **6/2023**

4/2023

Nº Licitação

07/02/2023

Data da Abertura

R\$7.298,28

Valor

Pregão

Modalidade

7/2023 (24/01/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 17/02/2023

Objeto

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 23/03/2023, sua última atualização foi dia 14/09/2023, com informações referentes a 5/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	1	132	Unidade	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA LIGAÇÕES LOCA	0	FEDERAL SISTEMAS DE SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA - ME	55,29	132

Ação

Participantes

<u>Convidado</u>
<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7C75-67E4-ED20-1E46> e informe o código 7C75-67E4-ED20-1E46

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município LARANJEIRAS DO SUL, população de 32.227 habitantes JONATAS FELISBERTO DA SILVA (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 21/09/2023, dados estes referentes a 8/2023

37/2023

Nº Licitação

14/06/2023

Data da Abertura

R\$46.076,76

Valor

Pregão

Modalidade

162/2023 (24/05/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 11/07/2023

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO GOVERNO MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 16/06/2023, sua última atualização foi dia 16/08/2023, com informações referentes a 7/2023.

Propostas

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/verificacao/7C75-67E4-ED20-1E46>



Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	276	Unidade	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL SMP Pacote de 40.000(quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; com acesso a internet 10GB, com redução de velocidade para 128	1	TELEFONICA BRASIL S.A.	58,88	276	16.25
1	2	24000	Outras Unidades e Medidas	LIGAÇÕES LOCAIS (MÓVEL PARA FIXO E VC1)	0		0,00	24000	
1	3	24000	Outras Unidades e Medidas	LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA (MÓVEL PARA FIXO, VC2 E VC3)	0		0,00	24000	
1	4	2400	Outras Unidades e Medidas	LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL	1	TELEFONICA BRASIL S.A.	1,98	2400	4.75
1	5	1200	Unidade	SMS	0		0,00	1200	

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7C75-67E4-ED20-1E46> e informe o código 7C75-67E4-ED20-1E46

<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico CFMV nº 04/2022	Data de Abertura: 31/05/2022 às 10:00 No site: https://www.gov.br/compras/pt-br
--	---

Objeto			
Prestação de serviços de Telefonia e Internet Móvel Pessoal – SMP compreendendo realização de chamadas (móvel-móvel, móvel-fixado) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), roaming nacional e internacional automático, utilizando sistema GSM, com fornecimento de aparelhos celulares e mini modems.			
Valor Total Estimado			
R\$ 51.018,00 (cinquenta e um mil e dezoito reais).			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Sim	Global por Grupo
Documento de Habilitação			
Requisitos Básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa do CNJ - Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)		Requisitos Específicos: - HABILITAÇÃO JURÍDICA: - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

* o detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item específico do edital.

Licit. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Amostra/Demonstração?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação inicial		Prazo para envio da proposta final, após lances	
A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital		Até 2 horas após convocação realizado pelo pregoeiro no sistema.	
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 26/05/2022 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br		Até 26/05/2022 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br	
Observações Gerais			
Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.			

Relações dos Itens

Descrição	CATSER
Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	26387

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CFMV pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389.185". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <http://portal.cfmv.gov.br/portal/licitacoes/index/secao/1>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERENCIAL	4
3.	DO CREDENCIAMENTO.....	5
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	13
9.	DA HABILITAÇÃO	17
10.	DOS RECURSOS.....	24
11.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	25
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	26
13.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	26
14.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	26
15.	DA VIGÊNCIA	27
16.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	27
17.	DO REAJUSTE.....	27
18.	DA FISCALIZAÇÃO	27
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	28
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO	28
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL	30
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	30
23.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31
24.	DO FORO	32
25.	DOS ANEXOS	33
	ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	34
	ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	40
	ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO.....	75
	ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	76
	ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	78



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 04/2022
(Processo Eletrônico CFMV nº 0110027.00000008/2022-46)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, sediado em Brasília-DF, no SIA TRECHO 6, Lotes 130 e 140, CEP: 71205-060, Tel.: (61) 2106-0400, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2021, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e as Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	31/05/2022
Horário	10h (horário de Brasília-DF)
Local	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG	389.185

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de Serviço de Telefonia e Internet Móvel Pessoal – SMP compreendendo realização de chamadas (móvel-móvel, móvel-fixo) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), roaming nacional e internacional automático, utilizando sistema GSM, com fornecimento de aparelhos celulares e mini modems.

1.2. Todos os serviços dar-se-ão sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas nas condições do Termo de Referência e respeitando as cláusulas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para serem utilizados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme Tabela de Especificação de Serviços.

1.2.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão essas últimas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.3. A licitação será realizada em único grupo e o critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIAL

2.1. Os recursos para atender as despesas oriundas desta licitação estão alocados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFMV para o exercício de 2022, nas seguintes classificações:

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 - Comunicação de Dados - PJ
Centro de Custo: 1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos - PJ

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.009 - Telecomunicações Móvel - PJ
Centro de Custo: 1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos - PJ

2.2. O custo total estimado para esta licitação é de **R\$ 51.018,00 (cinquenta e um mil e dezoito reais)**, conforme quantitativos e valores apurados na pesquisa de mercado e previstos na tabela abaixo:

Descrição do Objeto			Qtde	Preço médio unit.	Preço médio mensal	Preço médio anual
GRUPO ÚNICO	Item 1	Pacote de Serviços empresarial TIPO I (assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) E LDN (VC2 E VC3) ilimitadas, envio de SMSs, franquia mínima de dados de 20GB, serviço de roaming nacional e internacional e fornecimento de smartphone em comodato.	11	343,20	3.775,20	45.302,40
	Item 2	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20GB, com fornecimento de modems 4G e SIM CARDS	5	95,26	476,30	5.715,60
	VALOR GLOBAL				4.251,50	51.018,00

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. **Não serão aceitos valores superiores ao valor de referência, ou seja, o CFMV fixou o preço máximo que está disposto a pagar por cada item do grupo, evitando assim, possível jogo de planilha.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento perante ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização cadastral.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade empresarial descrita nos seus atos constitutivos seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para esta licitação **não haverá exclusividade** para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista as características de mercado nessa área de atuação.

4.2. Não poderão participar desta licitação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 4.2.1.** Os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2.** Os que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2.3.** Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4.** Os que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5.** Os que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6.** As sociedades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7.** As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, se atuarem nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 4.2.9.** As sociedades cooperativas, dada a vedação contida na Súmula 281 do TCU.
- 4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
- 4.3.1.** Detentor de cargo/emprego em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.3.2.** Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- 4.3.3.** Para fins do disposto neste item, considera-se pessoa com relação de parentesco o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).
- 4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo/emprego em comissão ou função de confiança nesta entidade contratante.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.5. Como condição para participar no Pregão, o licitante assinalará, conforme o caso, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega, para qualquer trabalho, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os **documentos de habilitação** exigidos neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ainda que haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total de cada item, correspondente ao total do grupo único (vide Modelo de Proposta Comercial, ANEXO deste).

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

6.3. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 63, § 2º da IN SEGES/MP nº 5/2017).

6.5. A Licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.10. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do licitante contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas **que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente essas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.5.1. O lance deverá ser ofertado para todos os itens que compõe o grupo.

7.5.2. A cada lance ofertado (item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo, sagrando-se vencedora o licitante que ofertar o menor valor global do grupo.

7.5.3. O licitante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta serão¹:

7.8.1. Para o item I - de **R\$ 227,00** (duzentos e vinte e sete reais);

7.8.2. Para o item II - de **R\$ 29,00** (vinte e nove reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários**.

7.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

¹ Não há uma definição padronizada quanto à indicação do intervalo entre lances. **Como se sabe, o objetivo é evitar lances com descontos irrisórios, que constitui prática que prejudica a concorrência do certame e fere o princípio da competitividade.** Assim, os valores dos lances representam em torno de 0,5% sobre o valor total estimado de cada item que compõem o grupo.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, com vistas à consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, não sendo aceitas propostas cujos preços sejam superiores aos valores de referência.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. A ordem de apresentação da proposta pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços/bens:

7.23.1. Produzidos no país;

7.23.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.23.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

7.23.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. O licitante declarado vencedor encaminhará a sua proposta final exclusivamente via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor, e deverá:



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 8.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 8.2.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 8.2.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 8.2.4.** A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 8.2.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 8.2.6.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- 8.2.7.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão esses últimos;
- 8.2.8.** A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 8.2.9.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.3.** A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da proposta de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.4.** A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. deixe de apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pelo CFMV, ou apresentar preço manifestamente inexequível (Acórdão nº 1455/2018 – TCU Plenário).

8.5.4.1. Quando o licitante não comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas nas alíneas do item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (Súmula 262 do TCU).

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a proposta será submetida ao setor técnico responsável, momento este que poderá ocorrer a suspensão o pregão com a indicação, por parte do pregoeiro, do prazo necessário para análise.

8.13. O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, ensejará a desclassificação da proposta.

8.14. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.2.1. A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: **TCU:** Inidôneos - Licitantes Inidôneos; **CNJ:** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **CNEP** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, sendo-lhe garantidos o contraditório e a ampla defesa (Acórdão nº 534/2020, da Primeira Câmara do TCU).

9.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.7. Caso atendidas as condições de participação, **a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.7.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.7.2. **É DEVER DO LICITANTE ATUALIZAR PREVIAMENTE AS COMPROVAÇÕES CONSTANTES DO SICAF PARA QUE ESTEJAM VIGENTES NA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, OU ENCAMINHAR, EM CONJUNTO COM A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA;**

9.7.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.8. Caso haja a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, imprescindíveis à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Ressalvado o disposto no item 9.7, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.14.1. Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

9.14.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.14.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo (contrato social em vigor), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.14.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.14.7. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

9.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda estadual/distrital e/ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.16.1.1. Admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nº 1201/2020 e nº 2265/2020, Plenário do TCU).

9.16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.16.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.16.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.16.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484/2007 – Plenário).

9.16.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.16.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

9.16.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.**



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL:

9.17.1. A qualificação técnica será verificada em conformidade com disposto no item 10 do Termo de Referência, anexo deste.

9.17.1.1. Os atestados deverão referir-se aos serviços relacionados a sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente, no caso dos atestados Técnico-Operacional.

9.18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL (DECLARAÇÃO)

9.18.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.18.1.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgãos ou entidades públicas ou por pessoas jurídicas de direito privado, que comprove a proponente ter prestado os Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, compatíveis em características e quantidades com o objeto do Termo de Referência;

9.18.1.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.18.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.18.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.18.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 6, LOTES 130 E 140 – CEP: 71205-060 – BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 – FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.19. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.20. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado **(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.**

9.21. Em relação aos licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

9.22. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.23. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.24. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.25. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.26. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.27. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.28. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.29. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.31. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste, de forma fundamentada, a intenção de recorrer, e com indicação da(s) decisão(ões) que pretende recorrer e por quais motivos, a ser feito em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de fundamentação, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito do recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso².

10.2.2. A falta de manifestação fundamentada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

² **ACÓRDÃO 2549/2020 - PLENÁRIO TCU:** Item 15. É pacífico o entendimento deste Tribunal de que, no pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão. Nesse sentido são os Acórdão 4447/2020-TCU-Segunda Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 4124/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas e 602/2018-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, dentre diversos outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões recursais**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, **em outros 3 (três) dias**, que começarão a contar, independentemente de intimação, do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. Decorridos esses prazos, **o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.**

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situada no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal (art. 43, § 1º da LC nº 123/2006). **Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.**

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CFMV – homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida a prestação de garantia.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (art. 62 da Lei nº 8.666/93).

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). No instrumento estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. Também em medida alternativa, se for o caso, o CFMV poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

14.2.3. O prazo previsto no subitem 14.2.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CFMV.

14.3. Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

14.6. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (se for o caso), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.7.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.7.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.7.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão contida no **item 1.9 do Termo de Referência** e na **minuta de Contrato**, anexos ao Edital.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no **Item 18 do Termo de Referência** e na **minuta de Contrato**, anexos ao Edital.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os critérios de reajuste, repactuação e do reequilíbrio econômico financeiro são as estabelecidas no **Item 19 do Termo de Referência** e na **minuta de Contrato**, anexos ao Edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As condições da fiscalização do objeto estão estabelecidas no **Item 15 do Termo de Referência** e na **minuta de Contrato**, anexos ao Edital.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nos **Itens 11 e 12 do Termo de Referência** e na **minuta de Contrato**, anexos ao Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CFMV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

20.1.1. Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, quando solicitado, assim como deixar de manifestar sobre inexecuibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;

20.1.2. Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3. Apresentar documentação falsa no curso do certame;

20.1.4. Fizer declaração falsa;

20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.6. Cometer fraude fiscal.

20.2. Para conduta descrita no item 20.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

20.3. Para conduta descrita no item 20.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

20.4. Para as condutas descritas nos itens 20.1.3, 20.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

20.5. Para as condutas descritas nos itens 20.1.5, 20.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

20.6. Para os fins do item 20.1.5, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e 337-M, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

20.8. As sanções citadas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9.3. Aplicação das sanções previstas na Lei 12.846, de 2013, ao Licitante considerado responsável pela prática de ato lesivo contra este Conselho Federal de Medicina Veterinária, não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado, nos termos do § 3º do artigo 6º do referido diploma legal.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade e do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

20.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, assim que caracterizada a preclusão administrativa no tocante à sua fixação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no **Item 20 do Termo de Referência** e na **minuta de contrato**, anexos do Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br ou por petição dirigida ao ou protocolada no endereço da sede do CFMV, situada no SIA TRECHO 6, Lotes 130 e 140, Brasília-DF, CEP: 71205-060.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: pregao@cfmv.gov.br.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 22.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CFMV após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após às 17 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceituam os arts. 218 e 223 do Código de Processo Civil de 2015 (aplicação subsidiária, na forma do art. 15 do CPC/15).
- 22.10.** As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CFMV, no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>, bem como no portal COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientado a acessá-los.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.
- 23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 23.3.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 23.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 23.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.
- 23.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração, isto é, o expediente iniciado às 8h e encerrado às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 23.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e da instrumentalidade das formas.
- 23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.12.** Ao Presidente do CFMV compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.13.** A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 23.14.** O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no portal do CFMV <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.
- 23.15.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do [Processo Eletrônico CFMV nº 0110027.00000008/2022-46](#) aos interessados, diante de solicitação formal apresentada ao e-mail institucional do pregão.

24. DO FORO

- 24.1.** As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, perante a Seção Judiciária do Distrito Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 25.1.1.** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 25.1.2.** Anexo II – Termo de Referência.
- 25.1.3.** Anexo III – Orçamento Estimativo.
- 25.1.4.** Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial.
- 25.1.5.** Anexo V – Minuta de Contrato.

Brasília, 10 de maio de 2022.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV

Francisco A. Lopes Júnior
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Michel de Lima
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Vitor Hugo da Silva Ramos
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Fernanda Silva veloso
Apoio
Portaria CFMV nº 01/2021



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO

1. O ETP foi elaborado à luz da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, constituindo um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento.
2. A realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, proporcionando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.
3. Assim, o presente estudo tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de empresa especializada no Serviço de Telefonia e Internet Móvel Pessoal – SMP compreendendo realização de chamadas (móvel-móvel, móvel-fixo) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), roaming nacional e internacional, bem como serviço de dados com fornecimento, em comodato, de aparelhos celulares e modems.

II - NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – (Regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).
2. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal).
3. Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 – (Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).
4. Lei nº 4.150 de 21 de novembro de 1962 (Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da associação brasileira de normas técnicas, e dá outras providências).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5. Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 (Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995).

6. Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL).

III - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Considerando a proximidade do término de vigência do Contrato CFMV nº 17/2017, firmado entre o CFMV e Telefônica Brasil S.A., justifica-se a necessidade de uma nova contratação por um período de 12 (doze) meses, uma vez que o atual contrato atingiu o limite temporal previsto por lei impossibilitando sua prorrogação.

2. A pretendida contratação visa prover o CFMV de serviço de telefonia celular e de acesso à internet, na modalidade serviço móvel pessoal, que permita a tomada de decisões no momento oportuno, por meio da comunicação no âmbito nacional e internacional, entre os representantes do sistema CFMV/CRMV's e demais instituições, órgãos e empresas, proporcionando agilidade nas relações de interesse público no que diz respeito à medicina veterinária e zootecnia.

IV - ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

1. A pretendida contratação é praticada no CFMV anualmente, ocorrendo aproximadamente há 16 anos.

2. Com a privatização do setor de telecomunicações no país surgiram empresas operadoras do serviço móvel pessoal - SMP– razão pela qual, diante da possibilidade de competição faz-se necessária a realização de licitação para a contratação dos serviços.

3. Nas contratações anteriores não foram adotados métodos de planejamento, o que fortalece uma nova contratação nos moldes deste instrumento de estudo.

V - CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011

1. Não há restrição de acesso à informação no que tange à lei nº 12.527/2011.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes da futura contratação serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre o CFMV doravante denominado Contratante, e o licitante vencedor, que doravante denominado Contratado e observará os termos da Lei nº 8.666/93 e demais leis e decretos relacionados as contratações pelo poder público, além dos demais atos regulamentares expedidos pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2. Todos os serviços da contratação dar-se-ão sob a modalidade corporativa, com fornecimento dos respectivos aparelhos celulares e modems em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores as descritas em conformidade com este estudo e respeitando as cláusulas de regulamentação do serviço móvel pessoal (SMP) para serem utilizadas pelo CFMV, conforme tabela de especificação de serviço.
3. Durante a vigência do contrato a contratante poderá solicitar habilitação de outros serviços que sejam implementados pela contratada em decorrência da evolução da tecnologia, o que será realizado/formalizado por meio de aditamento contratual.
4. O serviço telefônico na modalidade local e nas modalidades longa distância nacional e internacional será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no contrato de concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas, nos 11 (onze) aparelhos telefônicos móveis (celulares), que deverão ser fornecidos na forma de comodato, sem nenhum custo adicional no primeiro dia da vigência do contrato contando a partir desta data o prazo de garantia dos equipamentos.
5. Os mencionados aparelhos celulares deverão ser substituídos por aparelhos novos a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual ou a qualquer momento em caso de defeito, devendo nestes casos de substituição, ser disponibilizados aparelhos com versões atualizadas.
6. O prazo para substituição dos aparelhos celulares e modems em razão de defeito, deverão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do envio da notificação formal (e-mail ou ofício) à CONTRATADA.
7. A CONTRATADA deverá manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações técnicas estabelecidas, segundo regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.
8. A prestação dos serviços será contratada mediante apresentação de propostas de preços estabelecido em Plano Básico de Serviços, registrado na ANATEL, que poderá conter apresentação de descontos sobre os valores constantes do mesmo.
9. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 02 (duas) horas.
10. Manter durante toda vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11. Nos preços ofertados pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com objeto da contratação.

VII - JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

- Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- Considerando que os serviços ora pretendidos são uma necessidade permanente da administração, sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades gerais do órgão e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, ficando evidente sua natureza continuada.
- Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante não inerentes as categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos.

VIII - DURAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, com início da vigência no primeiro dia subsequente ao término da vigência do atual contrato.

IX - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

- A quantidade estimada na planilha das ligações telefônicas originadas, constantes a seguir, servirão tão somente de subsídio para formulação da proposta de preços.

PLANILHA QUANTITATIVO ESTIMADO ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS			
Descrição do Objeto	Quantitativo	Preço médio unitário	Preço médio mensal (R\$)
1. Pacote de Serviços empresarial TIPO I (assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) E LDN (VC2 E VC3) ilimitadas, envio de SMSs, franquia mínima de dados de 20GB, serviço de roaming nacional e	11		



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

internacional e fornecimento de smartphone em comodato.			
2. Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20GB, com fornecimento de modems 4G e SIM CARDS	5		
Valor Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00

2. As quantidades estimadas de linhas, pacotes e minutos para cada serviço foi baseada nas pesquisas de satisfação realizadas anualmente com os usuários do serviço.

X - ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

1. A metodologia aplicada à realização da pesquisa de preço atenderá os critérios definidos nas orientações da IN nº 73/2020, sendo considerado para estimativo referencial da contratação a proposta com Menor Valor Global.

2. O custo estimado do plano básico indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o CFMV, uma vez que o pagamento é realizado apenas para o total de serviço efetivamente utilizado.

3. Os preços cotados estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre o objeto contratado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa e inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

XI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. A solução como um todo, conforme detalhamento na tabela supra (item IX) e o presente estudo, abrange a contratação do serviço necessário para manter a comunicação móvel com acesso à internet de maneira eficiente e eficaz.

XII - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

1. Não será realizado parcelamento da solução, por não ser tecnicamente viável, não influenciar na economicidade, além do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

XIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. O serviço de telefonia móvel pessoal com fornecimento dos respectivos aparelhos e acessórios, tipo Plano Corporativo Pós-Pago, na forma de comodato, é essencial ao



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

desenvolvimento da atividade fim deste CFMV, descritas nos artigos 7º a 9º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

XIV – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

1. Não se aplica.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1. Não há no âmbito deste CFMV contratações correlatas com o objeto em referência.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

1. Diante dos estudos e informações supra, concluímos pela viabilidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, com roaming internacional automático, mediante fornecimento de aparelhos celulares e modems (sob regime de comodato) com acesso à internet.

Em 30 de março de 2022.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Almi Ferreira de Souza

Chefe da Divisão de Infraestrutura e Manutenção - DIVIM
Matr. CFMV nº 0609

Lúcia de cássia Scorsin
Gestora/Fiscal de contrato
Matr. CFMV nº 0346

Mailla da Silva Ali Fontes
Gestora/Fiscal de contrato
Matr. CFMV nº 0338



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, contratação de empresa especializada no Serviço de Telefonia e Internet Móvel Pessoal – SMP compreendendo realização de chamadas (móvel-móvel, móvel-fixo) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), roaming nacional e internacional automático, utilizando sistema GSM, com fornecimento de aparelhos celulares e mini modems.

1.2. Todos os serviços dar-se-ão sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas nas condições deste Termo de Referência e respeitando as cláusulas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para serem utilizados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme Tabela de Especificação de Serviços.

1.3. A fundamentação para estimativa de quantitativos mínimo e máximo, encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

PLANILHA QUANTITATIVO ESTIMADO ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS			
Descrição do Objeto	Quantitativo	Preço médio unitário	Preço médio mensal (R\$)
1. Pacote de Serviços empresarial TIPO I (assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) E LDN (VC2 E VC3) ilimitadas, envio de SMSs, franquia mínima de dados de 20GB, serviço de roaming nacional e internacional e fornecimento de smartphone em comodato.	11		
2. Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20GB, com fornecimento de modems 4G e SIM CARDS	5		
Valor Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.5. Diante das dificuldades de indicar o código CATSER 26387 com as especificações exatas dos itens da tabela, informamos que o código apresentado é similar com as necessidades.

1.6. De todo modo, deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas, as especificações contidas no campo DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte das empresas interessadas.



1.9. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.7. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.8. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

2.9. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL – Entidade que detém a concessão para prestar serviço móvel (celular ou pessoal) em uma determinada área de concessão;

2.10. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

2.11. ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

2.12. REGIÃO DE CONCESSÃO – Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, conforme o PGO na qual a concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do Contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

2.13. SETOR – Subdivisão geográfica das regiões, constituídas de Estados e/ou Municípios, conforme definido no PGO;

2.14. REGIÃO I – compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.

2.15. REGIÃO II – compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.

2.16. REGIÃO III – compreende o Estado de São Paulo.

2.17. ÁREA CONURBADA – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por distância de até mil metros;

2.18. USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do serviço móvel pessoal, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição na prestadora do serviço;



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.19. LICITANTE – Pessoa jurídica que tomou conhecimento do Instrumento Convocatório e seus Anexos e que ocorreu ao respectivo certame;

2.20. LICITANTE VENCEDORA – Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, para quem será adjudicado o objeto desta licitação; e

2.21. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – É o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

2.22. ROAMING NACIONAL – Ocorre quando um terminal móvel se registra e passa a operar em uma rede celular pertencente a uma área de registro diferente daquela em que ele é assinante do serviço.

2.23. ROAMING INTERNACIONAL - É a capacidade de um terminal móvel continuar funcionando em redes compatíveis mesmo que fora do país no qual foi adquirido e registrado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência.

3.2. Considerando a proximidade do término de vigência do Contrato CFMV nº 17/2017, firmado entre o CFMV e Telefônica Brasil S.A., justifica-se a necessidade de uma nova contratação por um período de 12 (doze) meses, uma vez que o atual contrato atingiu o limite temporal previsto por lei para prorrogação.

3.3. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados.

3.4. A pretendida contratação visa prover o CFMV de serviço de telefonia celular e de acesso à internet, na modalidade serviço móvel pessoal, que permita a tomada de decisões no momento oportuno, por meio da comunicação no âmbito nacional e internacional, entre os representantes do sistema CFMV/CRMV's e demais instituições, órgãos e empresas, proporcionando agilidade nas relações de interesse público no que diz respeito à medicina veterinária e zootecnia

3.5. DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.5.1 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações;

3.5.1.1 A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

3.5.1.2 A pessoa física ou o empresário individual que se enquadrar no inciso I ou II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, receberá o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

3.6. **DA SEPARAÇÃO DO OBJETO POR GRUPO** - Todos os itens deverão ser agrupados, pois os serviços são interdependentes, devendo ser fornecidos por uma única empresa

3.7. **DO USO DO SRP** - não se aplica à essa Contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminares, apêndice deste termo.

4.2. A solução como um todo, conforme detalhamento na tabela supra (item 1), abrange a contratação do serviço necessário para manter a comunicação móvel com acesso à internet de maneira eficiente e eficaz entre Sistema CFMV/CRMVs e demais relações institucionais.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Considerando os padrões de desempenho e qualidade, objetivamente definidos neste termo, por meio de especificações usualmente encontradas no mercado, pode-se enquadrar o objeto a ser contratado na categoria de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, vide artigos 14 a 17 da IN SEGES/MP nº 05/2017, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Quanto a forma de seleção do fornecedor, é possível a contratação mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, considerando os moldes das últimas contratações que se aplica a esta pelo valor médio estimado, conforme informações atreladas em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, não isentando a realização de pesquisa de preço posterior que apresentará um valor estimado real e atualizado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme ETP, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados no futuro instrumento contratual.

6.1.2. Manter durante toda vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação.

6.1.3. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.1.4. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela CONTRATADA em decorrência da evolução tecnológica.

6.1.5. Tal solicitação será formalizada mediante aditamento contratual.

6.1.6. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.1.7. Cumprir o contrato de acordo com as normas vigentes que regulamentam o objeto da contratação, em especial aos que tangem à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços a previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

7.2. Não são permitidas à CONTRATADA formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

d) a CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento e descarte das pilhas e baterias originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta mantido pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a referida resolução.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela constante no item 1.

8.2. Prestação de serviço de dados (acesso à internet de banda larga) com alcance nacional e internacional sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos fornecidos pela CONTRATADA.

8.3. Serviço de deslocamento internacional para ligações recebidas em home internacional.

8.4. Para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos celulares, desbloqueados, com chips e/ou mini chips no padrão GSM habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, conforme definido neste termo.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.5. Para facilidade de roaming internacional, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação, aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos aparelhos adquiridos no certame e utilizados em sua área de registro. Para tanto, a CONTRATANTE informará a descrição de marca e modelo dos aparelhos pertencentes à mesma, para avaliação da CONTRATADA.

8.6. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo território nacional.

8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

8.8. Durante o período de maior tráfego a CONTRATADA deve garantir uma taxa de transmissão instantânea na conexão de dados, na velocidade de transmissão de 20Gb para 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de taxa de transmissão média contratada (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

8.9. Para prestação de serviço de acesso à internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 4G, com interface USB, que será instalada em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

8.10. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional.

8.11. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante toda vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender as seguintes características:

8.11.1. Permitir tráfego de dados com hotspot para compartilhamento de serviços de comunicação de dados;

8.11.2. Velocidade de transmissão de dados de 20Gb;

8.11.3. Os equipamentos deverão operar no mínimo na frequência 4G;

8.11.4. Deverão ser fornecidos acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação e manual do usuário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.11.5. Compatibilidade dos aparelhos celulares com Sistema Operacional ANDROID ou SIMILAR e no caso dos Modems compatibilidade com diversos sistemas operacionais para serem utilizados em computadores, notebooks e tablet's ;

8.11.6. A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do (s) dispositivo (s) de comunicação de dados no (s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para plena utilização dos serviços.

8.12. O objeto descrito neste termo será executado pela CONTRATADA obedecendo o estabelecido no CONTRATO, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

8.13. O prazo de garantia dos equipamentos terá início a partir da data de entrega à CONTRATANTE, devendo ser substituídos por aparelhos novos a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer momento no caso de defeito e/ou pane.

8.14. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

8.15. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

8.16. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

8.17. O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação.

8.18. A CONTRATADA deverá manter telefone franqueado do tipo gratuito (0800) por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, para solicitação de serviços e/ ou reparos.

8.19. A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

8.20. A CONTRATADA deverá manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações técnicas estabelecidas, segundo regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

8.21. A prestação dos serviços será CONTRATADA mediante apresentação de proposta de preços estabelecido em Plano Básico de Serviços, registrado na Agência Nacional de



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Telecomunicações – ANATEL, que poderá conter apresentação de descontos sobre os valores constantes do mesmo.

8.22. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 02 (duas) horas.

8.23. **Gerenciamento de faturas** – serviço a ser disponibilizado através da internet, para geração de relatórios gerenciais para ao CFMV.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Os serviços de telefonia objeto desta licitação serão contratados com o fornecimento, em comodato, pela Licitante Vencedora, do material e equipamentos, inclusive aparelhos de telefone móvel em tipos e quantidades diferentes:

Tipo I – Aparelhos Telefônicos móveis;

Tipo II - MINI MODENS, devendo todos os aparelhos atender no mínimo as especificações abaixo ou superiores:

Tipos:

Tipo I: 11 (onze) aparelhos telefônicos móveis para serem habilitados conforme a necessidade do serviço, atendendo as especificações mínimas indicadas abaixo:

Especificação

- Sistema Operacional: Android ou similar.
- Processador: Snapdragon 8 Gen 1
- Tecnologia digital para rede de quarta e quinta geração (4G/5G)
- Tela/tamanho: 6.8" Quad HD+Edge
- Resolução/Tela: 3088 x 1440
- Tecnologia/Tela: AMOLED 2x
- Memória RAM de 12GB
- Memória interna mínima de 256GB
- Conexão USB, Bluetooth, Wi-Fi
- Câmera frontal: 40MP
- Resolução Câmera: 108MP/10MP+10MP/12MP
- Bateria Capacidade (MAH) 5000
- Peso de aproximadamente: 229g
- GPS integrado
- Dual Chip



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Acessórios básicos para cada terminal móvel:

- 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, de 45W,
 - 01 (um) manual do fabricante,
- Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional Android ou similar

Tipo II: 05 (cinco) mini modems para serem habilitados conforme a necessidade do serviço, atendendo as especificações mínimas indicadas abaixo:

Especificações:

- Desbloqueado
- Bandas 1700,1900, 2100
- Tecnologia celular Rádio EDGE, UMTS, HSDPA 3.6
- Download até 21.6Mbps/s
- Upload até 5,76 Mbit/s
- Conectividade 4G/5G
- Conexão USB, Bluetooth e Wi-Fi
- UMTS (ideal para roaming internacional)
- CHIPS compatíveis com os aparelhos fornecidos

9.2. A CONTRATADA deverá entregar ao CFMV os aparelhos e acessórios, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

9.3. Os aparelhos e Modems serão fornecidos sob a forma de comodato e deverão ser novos de primeiro uso e entregues ao CFMV em perfeitas condições de uso e com relação de números de linhas telefônicas.

9.4. Na entrega dos aparelhos serão entregues relação com os números telefônicos e relação com o IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos terminais móveis.

9.5. O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser no 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

9.6. Os equipamentos destinados à CONTRATANTE, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.7. Em caso de extravio, seja por roubo, furto ou danos não decorrentes de mau uso que façam com que o terminal móvel saia da posse da CONTRATANTE, esta efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de reposição do aparelho e pagamentos de tarifas e encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora da comunicação.

9.8. A CONTRATADA deverá possibilitar que, em caso de extravio, furto ou roubo dos terminais móveis, os usuários da CONTRATANTE, realizem solicitação diretamente a Central de Atendimento do bloqueio da linha e do terminal.

9.9. Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório defeituoso será substituído imediatamente por outro de backup, pela CONTRATADA.

9.10. O local de entrega será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), localizada no SIA Trecho 6, lotes 130 e 140, Brasília-DF, CEP 71205-060, no horário das 8 às 17h, de segunda a sexta-feira, previamente agendado com gestor/fiscal do contrato.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A quantidade estimada na planilha das ligações telefônicas originadas, constantes na tabela item 1, servirão tão somente de subsídio para a formulação da proposta de preços.

10.2. O pagamento será realizado somente para os minutos efetivamente utilizados.

10.3. O custo estimado no plano básico indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para ao CFMV.

10.4. Os preços das ligações telefônicas a serem cotadas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, multiplicadas pelos quantitativos apresentados na tabela item 1.

10.5. Nos preços apresentados já deverão estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, imposto, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto desta contratação.

10.6. As propostas de preços deverão estar preenchidas com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.7. Durante todo período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovados e divulgados pela ANATEL.

10.8. No caso de proposta contendo Plano Alternativo de Serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do Contrato.

10.9. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados no mercado, inclusive os de horários reduzidos, sobre o seu Plano Básico de Serviços, quando o utilizado mostrar-se desvantajoso para a Administração.

10.10. A CONTRATADA não deverá cobrar os valores inerentes à taxa de habilitação dos aparelhos, quando do início da prestação dos serviços.

10.11. Para fins de julgamento das propostas será levado em conta o critério de menor preço (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Termo de Referência o menor valor total geral).

10.12. Prazo de validade da proposta: 60 dias.

10.13. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da licitante, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.9. Arcar com os custos dos aparelhos que foram danificados por uso negligente.
- 11.10. Ao final do contrato, a CONTRATANTE providenciará a devolução de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste dos mesmos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 12.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.15. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exclusivamente para serviços de roaming internacional.

13.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto, além da necessidade de comprovação pela CONTRATADA, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. Desta forma, a subcontratação dependerá, em cada caso, de ser previamente avaliada pela CONTRATANTE, já que a subcontratação de serviços de telefonia móvel é algo inerente ao modelo de mercado que opera no Brasil, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as prestadoras de serviço, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do Órgão CONTRATANTE, dentre outras.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, fica designado como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, a empregada pública Lúcia de Cássia Scorsin, e-mail: lucia.scorsin@cfmv.gov.br, telefone, (61) 2106-0486.

15.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



15.18. Mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

16.1. Além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares





Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

16.1.1. A CONTRATADA deverá manter serviço de anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, bem como garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas. No caso de clonagem, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição do chip de telefonia móvel por outro equivalente e do aparelho, quando for o caso.

16.1.2. Todos os terminais móveis cedidos pela CONTRATADA deverão estar habilitados para o serviço de comunicação por voz em todos os estados brasileiros e com cobertura nas instalações da CONTRATANTE.

16.1.3. O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura descrita no item anterior.

16.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

16.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 horas;

16.4. Atender às solicitações do CFMV, de imediato corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

16.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

16.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:
 - relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas:
 - Por horário / calendário
 - Por tipo de destino: local, interurbano, fixo etc
 - Número chamado
- Novos acessos
- Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo
- Cancelamento de acessos e/ou serviços
- Bloqueio de acessos e/ou serviços
- Ativação de novos serviços
- Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema

16.7. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

16.8. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

16.9. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de qualidade de Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

16.10. A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior está descrito na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

16.11. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

17.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.17. A Licitante vencedora do Processo Licitatório deverá efetuar, na forma de comodato a entrega dos aparelhos com a devida habilitação e plena atividade do Serviço.

17.18. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega dos terminais móveis, chips e modems, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.

17.19. Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.20. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo assinalado no item anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

17.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

18.18. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

18.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19 – DO REAJUSTE

19.1. O Contrato resultante deverá vigorar pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

19.3. Para a constatação da vantajosidade decorrente da prorrogação da vigência do contrato poderá ser adotado, para a respectiva análise, o critério do menor preço, ou o critério do preço igual ou inferior à média dos preços obtidos na pesquisa realizada entre os agentes econômicos participantes do mercado relevante do serviço, desde que essa definição seja prévia à realização da pesquisa de preço de mercado e motivada, mediante fundamentação idônea e consistente, a ser apresentada ou encampada pela autoridade máxima do CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

19.4. Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela licitante vencedora, desde que apresentado à fiscalização do CFMV o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste;

19.5. O reajuste referido no subitem anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pela ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas ao CFMV;

19.6. Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato em questão.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 6, LOTES 130 E 140 – CEP: 71205-060 – BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 – FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei nº 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrência	Pontos
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia	1,0
Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso	0,5
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela CONTRATADA para efetuar os registros das ocorrências	0,3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso	0,3
--	-----

20.15. Os pontos das ocorrências verificadas no período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato será somado. O somatório alcançado servirá como parâmetro para que o CONTRATANTE aplique a sanção administrativa correspondente à pontuação acumulada fixada na tabela abaixo, que será imediatamente aplicada em face da Contratada.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
4 (quatro) Pontos	Multa de 4% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
5 (cinco) Pontos	Multa de 6% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
6 (seis) Pontos	Multa de 8% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
7 (sete) Pontos	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
8 (oito) Pontos	Rescisão Contratual

20.16. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

20.17. No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.

20.18. Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de um nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

20.19. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.20. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

20.21. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

20.22. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

20.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgãos ou entidades públicas ou por pessoas jurídicas de direito privado, que comprove a proponente ter prestado os Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência;

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo, ou com o item pertinente, por meio da apresentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando, em especial, ao item 1.

21.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21.6. As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:

21.6.1. No caso das empresas ME/EPP, apresentar Declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecidos na da Lei Complementar no 123/2006, e suas alterações;

- a) Declaração de Ciência Condições Editalícias;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- d) Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

e) Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

21.7. Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, constante da Lei nº 8.666/93, a saber:

21.7.1. Habilitação jurídica;

21.7.2. Regularidade fiscal;

21.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

21.7.4. Qualificação técnica, quando exigido pelo ente licitante;

21.7.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

21.7.6. Declaração de superveniência de fatos impeditivos;

21.8. Antes da assinatura do Contrato será verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta online ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação do licitante vencedor, será expedida a CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, visando aferir eventual sanção aplicada à contratada, que a torne proibida de contratar com a Administração, devendo o resultado da consulta ser impresso e juntado aos autos do processo.

22 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço Global, conforme as condições previstas neste instrumento e no futuro edital, mediante preenchimento da tabela.

22.2. As estimativas de preços serão indicadas quando da realização da pesquisa de mercado, em atendimento às condições e metodologias indicadas na IN nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob as Rubricas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 – Comunicação de dados e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.009 – Telecomunicação móvel.

Brasília-DF, 30 de março de 2022.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Almi Ferreira de Souza

Chefe da Divisão de Infraestrutura e Manutenção - DIVIM
Matr. CFMV nº 0609

Lúcia de cássia Scorsin
Gestora/Fiscal de contrato
Matr. CFMV nº 0346

Mailla da Silva Ali Fontes
Gestora/Fiscal de contrato
Matr. CFMV nº 0338

24 - DA APROVAÇÃO

24.1. Com base no inciso II, art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, aprovo o termo de referência.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO

Descrição do Objeto			Qtde	Preço médio unit.	Preço médio mensal	Preço médio anual
GRUPO ÚNICO	Item 1	Pacote de Serviços empresarial TIPO I (assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) E LDN (VC2 E VC3) ilimitadas, envio de SMSs, franquia mínima de dados de 20GB, serviço de roaming nacional e internacional e fornecimento de smartphone em comodato.	11	343,20	3.775,20	45.302,40
	Item 2	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20GB, com fornecimento de modems 4G e SIM CARDS	5	95,26	476,30	5.715,60
	VALOR GLOBAL				4.251,50	51.018,00



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO LICITANTE

Nome empresarial:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme detalhamento dos serviços abaixo.

Descrição do Objeto			Qtde	Preço médio unit.	Preço médio mensal	Preço médio anual
GRUPO ÚNICO	Item 1	Pacote de Serviços empresarial TIPO I (assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) E LDN (VC2 E VC3) ilimitadas, envio de SMSs, franquia mínima de dados de 20GB, serviço de roaming nacional e internacional e fornecimento de smartphone em comodato.	11	R\$ --	R\$ --	R\$ --



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Item 2	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20GB, com fornecimento de modems 4G e SIM CARDS	5	R\$ --	R\$ --	R\$ --
VALOR GLOBAL				R\$ --	R\$ --

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA _____.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, eleito para o mandato no triênio de 17/12/2020 a 16/12/2023, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Administrador/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do **PROCESSO ELETRÔNICO CFMV Nº 0110027.00000008/2022-46**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL PESSOAL – SMP COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CHAMADAS (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI), ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL AUTOMÁTICO, UTILIZANDO SISTEMA GSM, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES E MINI MODENS**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 04/2022 (UASG 389.185)**, e que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 9.507/2018, aplicando-se, no que couber, as Instruções Normativas SEGES/MP de nºs 05/2017 e 03/2018, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.1. O objeto da presente contratação é prestação de Serviço de Telefonia e Internet Móvel Pessoal – SMP compreendendo realização de chamadas (móvel-móvel, móvel-fixo) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), roaming nacional e internacional automático, utilizando sistema GSM, com fornecimento de aparelhos celulares e mini modems, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Todos os serviços dar-se-ão sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas nas condições deste Termo de Referência e respeitando as cláusulas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para serem utilizados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme Tabela de Especificação de Serviços.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 04/2022;

1.3.3. Proposta Comercial da Contratada.

2. CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 04/2022, assim como do presente instrumento.

3. CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As condições e detalhamento das atividades que serão executadas estão previstas nos **Itens 8 e 9 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato será de R\$ _____ (_____), conforme o detalhamento de preços abaixo:



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Descrição do Objeto			Qtde	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
GRUPO ÚNICO	Item 1	Pacote de Serviços empresarial TIPO I (assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) E LDN (VC2 E VC3) ilimitadas, envio de SMSs, franquia mínima de dados de 20GB, serviço de roaming nacional e internacional e fornecimento de smartphone em comodato.	11	R\$ --	R\$ --	R\$ --
	Item 2	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20GB, com fornecimento de modems 4G e SIM CARDS	5	R\$ --	R\$ --	R\$ --
	VALOR GLOBAL				R\$ --	R\$ --

4.2. As condições de pagamento são as estabelecidas no **Item 18 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

5. CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Notas de Empenho abaixo:

Nota de Empenho nº ---/2022, emitida em ---/---/2022

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 - Comunicação de Dados - PJ

Centro de Custo: 1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos – PJ

Nota de Empenho nº ---/2022, emitida em ---/---/2022

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.009 - Telecomunicações Móvel - PJ

Centro de Custo: 1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos – PJ

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

6. CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

6.2. Os critérios de reajuste, repactuação e do reequilíbrio econômico financeiro são as estabelecidas no **Item 19 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA VII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.1. As condições sobre o controle e fiscalização do objeto estão previstas no **Item 15 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA VII – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DO SERVIÇO

8.1. As condições dos critérios de aferição e medição do serviço estão previstas no **Item 16 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. As condições do recebimento e aceitação estão previstas no **Item 17 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da CONTRANTE e CONTRATADA estão previstas nos **Itens 11 e 12 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas estão previstas no **Item 20 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato regula-se pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

14.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

14.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

14.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

14.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

15. CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem a Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, --- de ---- de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV
Contratante

EMPRESA
Contratada



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICIPIO DE UBIRATÃ
CNPJ: 76.950.096/0001-10

Razão Social/ Nome: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CNPJ: **02.558.157/0001-62**

Endereço: **Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini**

Bairro: **Cidade Monções**

Representante: **Fabio Cavalcanti do Amaral**

Tel: **(43) 98852-6374**

Banco: **Banco do Brasil** (Nº Banco 001)

Agência nº: **3070-8**

I. Estadual: **108.383.949.112**

nº. **1376**

CEP: **04571-936**

Cidade: **São Paulo**

Estado: **SP**

CPF: **036.960.549-76**

RG: **78012749**

Endereço Eletrônico: fabio.amaral@telefonica.com

Conta Corrente nº: **26897-6**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de voz ilimitado para ligações fixo e móvel, local e interurbano, serviço de dados móveis com franquia de 20 GB.	UN	01	R\$ 115,99	R\$ 1.391,88
	Serviço de voz ilimitado para ligações fixo e móvel, local e interurbano, serviço de dados móveis com franquia de 08 GB.	UN	59	R\$ 59,99	R\$ 42.472,92

Curitiba, 23 de agosto de 2023.



Fabio Amaral

Gerente de Negócios Governo

Procurador Telefônica VIVO

Av. Dr. Dario Lopes dos Santos, 2197, 2º andar

80210-010 | Curitiba - PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C75-67E4-ED20-1E46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 05/10/2023 15:15:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7C75-67E4-ED20-1E46>

Proc. Administrativo (Nota interna 05/10/2023 14:26) 3.955/2023

De: Camila C. - SEMAD-DCOM

Para: -

Data: 05/10/2023 às 14:26:14

Setores envolvidos:

GP-CG, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMSA, SEMAD-SP

A. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N 459 TELEFONIA MÓVEL-ADMINISTRAÇÃO

—
Camila Aparecida Carvalho da Silva
assistente administrativo

Anexos:

D_ORDENADOR_DE_DESPESAS.pdf

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da **REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 459/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL** tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã Pr. 04 de Outubro de 2023.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE – SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
GERALDO JOSÉ DOS SANTOS- GABINETE DO PREFEITO
LILIAN WELZ – SECRETARIA DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 890B-7484-D84D-53D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 05/10/2023 15:20:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 05/10/2023 17:19:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERALDO JOSÉ DOS SANTOS (CPF 580.XXX.XXX-72) em 06/10/2023 08:20:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/890B-7484-D84D-53D4>

Proc. Administrativo (Nota interna 05/10/2023 14:27) 3.955/2023

De: Camila C. - SEMAD-DCOM

Para: -

Data: 05/10/2023 às 14:27:45

Setores envolvidos:

GP-CG, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMSA, SEMAD-SP

A. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N 459 TELEFONIA MÓVEL-ADMINISTRAÇÃO

ASSINATURA FISCAL DO CONTRATO

—

Camila Aparecida Carvalho da Silva
assistente administrativo

Anexos:

E_TERMO_CIENCIA_FISCAL.pdf

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO SUBSTITUTO

REQUISIÇÃO 459/2023

OBJETO: REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 459/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO SUBSTITUTO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO

SERVIDOR: CAMILA APARECIDA CARVALHO DA SILVA

CARGO/ FUNÇÃO: Assistente Administrativo

SETOR DE LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

FONE DE CONTATO: (44) 3543-8017

Ubiratã, 04 de Outubro de 2023.

Assinatura do fiscal do contrato substituto

Proc. Administrativo (Nota interna 05/10/2023 14:38) 3.955/2023

De: Camila C. - SEMAD-DCOM

Para: -

Data: 05/10/2023 às 14:38:23

Setores envolvidos:

GP-CG, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMSA, SEMAD-SP

A. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N 459 TELEFONIA MÓVEL-ADMINISTRAÇÃO

SOLICITADO ASSINATURA TERMO FISCAL

—

Camila Aparecida Carvalho da Silva
assistente administrativo

Anexos:

E_TERMO_CIENCIA_FISCAL_SUBST.pdf

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO SUBSTITUTO

REQUISIÇÃO 459/2023

OBJETO: REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 459/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO SUBSTITUTO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO

SERVIDOR: CAMILA APARECIDA CARVALHO DA SILVA

CARGO/ FUNÇÃO: Assistente Administrativo

SETOR DE LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

FONE DE CONTATO: (44) 3543-8017

Ubiratã, 04 de Outubro de 2023.

Assinatura do fiscal do contrato substituto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5F0-84F7-AEA2-045F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA CARVALHO (CPF 081.XXX.XXX-35) em 05/10/2023 14:39:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B5F0-84F7-AEA2-045F>

Proc. Administrativo (Nota interna 05/10/2023 14:40) 3.955/2023

De: Camila C. - SEMAD-DCOM

Para: -

Data: 05/10/2023 às 14:40:13

Setores envolvidos:

GP-CG, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMSA, SEMAD-SP

A. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N 459 TELEFONIA MÓVEL-ADMINISTRAÇÃO

SOLICITADO ASSINATURA FISCAL CONTRATO

—

Camila Aparecida Carvalho da Silva
assistente administrativo

Anexos:

F_TERMO_CIENCIA_FISCAL.pdf

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO 459/2023

OBJETO: REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 459/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO

SERVIDOR: Lucimara Andrade Machado Vieira

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe de Divisão de Compras

SETOR DE LOTAÇÃO: Administração

FONE DE CONTATO: (44) 3543-8017

Ubiratã, 04 de outubro de 2023.

Assinatura do fiscal do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5596-EC2A-1318-137B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIMARA ANDRADE MACHADO (CPF 103.XXX.XXX-61) em 05/10/2023 14:41:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5596-EC2A-1318-137B>

De: Camila C. - SEMAD-DCOM

Para: -

Data: 05/10/2023 às 16:00:37

Justificativa contratação por Lote

—

Camila Aparecida Carvalho da Silva
assistente administrativo

Anexos:

Justificativa_contratacao_por_Lote.pdf

Justificativa contratação por Lote

A licitação, para a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Proc. Administrativo 1- 3.955/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 06/10/2023 às 08:54:11

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição abrange as secretarias que demandam o objeto.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 3.955/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 06/10/2023 às 09:16:27

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 3.955/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 06/10/2023 às 13:32:46

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

A. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N 459 TELEFONIA MÓVEL-ADMINISTRAÇÃO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DCC-2D98-5670-E021

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 06/10/2023 13:33:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 06/10/2023 13:39:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7DCC-2D98-5670-E021>

Proc. Administrativo 4- 3.955/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 09/10/2023 às 08:42:49

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Pregão, no formato eletrônico, com fulcro na Lei 8.666/93.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 3.955/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 09/10/2023 às 10:46:47

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicitamos parecer jurídico referente a minuta do edital em sequência.

Anexos:

EDITAL.docx

EDITAL.pdf

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3955/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubitatã, pessoa jurídica de direito público, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. **DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** ATÉ ÀS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXXX DE 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** A PARTIR DAS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXXX DE 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras.gov.br, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$ 41.168,00 (quarenta e um mil cento e sessenta e oito reais).

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	5113	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		5.838,80
0303	5123	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		22.754,40
0605	5194	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	494	12.574,80

5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ART. 48 DA LC Nº 123/06

5.1. A presente licitação estabelece a ampla concorrência uma vez que não foi possível comprovar a existência de no mínimo de três empresas enquadradas no regime de microempresa e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir com as exigências do instrumento convocatório.

5.2. A ampla concorrência na presente licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto expressos nos arts. 43 e 44 da LC nº 123/06.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras.gov.br e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatuba, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/06, mesmo que MEI/ME/EPP/COOP.

8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até as **ATÉ ÀS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXXX DE 2023**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.

9.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.5. As Licitantes qualificadas como MEI/ME/EPP/COOP deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;

10.1.1. Para preenchimento dos valores no sistema, a licitante deverá informar o valor total do item (R\$ 41.168,00) no campo de valor unitário e no campo de valor total, sob pena de desclassificação da proposta conforme disposto no subitem 11.4 do presente edital.

10.2. A Licitante poderá também encaminhar proposta nos termos do Anexo II do presente edital, em arquivo digital (pdf), dispensando, neste caso, o envio de proposta readequada ao último lance ofertado conforme estabelecido nos subitens 12.6 e 12.6.1 do presente edital.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A apresentação da proposta implicará:

10.7.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.7.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A partir das **XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXXX DE 2023**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

A. As Licitantes que ofertarem lances sobre o valor unitário do item, caso não seja possível a exclusão pelo pregoeiro, deverão honrar a proposta no preço ofertado para a execução do quantitativo total do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas em edital pelo não mantimento da proposta.

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo “valor negociado”.

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.
- 11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de MEI/ME/EPP/COOP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às MEI/ME/EPP/COOP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.16.1. Nessas condições, as propostas de MEI/ME/EPP/COOP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.16.3. Caso a MEI/ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.18.1. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item;

11.18.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

11.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da Licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras Governamentais, e deverá conter:

12.1.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.1.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

12.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;

12.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;

12.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;

12.1.6. Conter os preços unitários e totais do item com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado, vedada a readequação dos valores dos serviços que compõem o item acima do previsto no Termo de Referência;

12.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.3. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.

12.4. A Licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6. O envio da proposta final poderá ser dispensado caso a Licitante já tenha encaminhado proposta inicial, em arquivo digital (pdf), nos moldes do Anexo II do presente edital, sendo que, neste caso, o valor da proposta será automaticamente atualizado pelo lance final ofertado pela Licitante ou pelo valor negociado pelo pregoeiro, conforme registrado no Compras Governamentais.

12.6.1. A dispensa do envio da proposta final somente ocorrerá se o recurso financeiro da licitação não decorrer de transferência voluntária da União e será motivado pelo pregoeiro no chat, com fulcro nos princípios da celeridade e eficiência.

12.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

12.9. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

13.2. Serão desclassificadas as propostas:

13.2.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.2.2. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

13.2.3. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

13.2.4. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

13.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.1. Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.3.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

13.3.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.6. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação.

14.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras Governamentais, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF.

14.6.2. É dever de a Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

14.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

14.6.4. A Licitante detentora do menor preço qualificada como MEI/ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

14.11.1. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

E. Documento de identificação com foto (RG) do (s) sócio (s) proprietário (s);

F. RG e CPF do (s) sócio (s) proprietário (s).

14.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.11.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

14.11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.11.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

14.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

C. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

F. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

14.11.8. Qualificação Técnica:

A. Outorga/autorização concedida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para execução dos serviços licitados, em plena validade.

I. Justifica-se a presente exigência considerando o disposto no art. 30, IV da Lei Federal nº 8.666/93, a qual dispõe que “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a [...] prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”, e o previsto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

14.11.9. Qualificação Econômico-Financeira

A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

14.11.10. Documentação Complementar

A. Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

14.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital. A não apresentação da documentação exigida no subitem 14.11.10 do presente edital não será motivo de inabilitação imediata, podendo a empresa encaminhar via sistema mediante solicitação do pregoeiro.

14.17. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicado à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubatuba por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;
- B - Fizer declaração falsa;
- C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- D - Omitir o real enquadramento da empresa;
- E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea "A", qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubatuba por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;
- B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender os requisitos exigidos para qualificação técnica, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea "A", a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

19.2. Concomitante às penalidades previstas, se sujeita à Licitante ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica garantido ao Município de Ubatuba o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município de Ubatuba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. Município de Ubatuba não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.18.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 21.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 21.18.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- 21.18.4. Anexo IV - Minuta de Contrato

Ubatuba, Paraná, XX de XXXX de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3955/2023

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, se destina à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de telefonia móvel é essencial para o município, uma vez que complementa as atividades desenvolvidas pelos servidores. Muitos servidores não atuam em local fixo, como por exemplo, os motoristas, secretários, assessores, agentes de defesa civil, entre outros. Desse modo, é viável a contratação de telefonia móvel visando à comunicação entre superiores e subordinados, servidores e munícipes, entre outros casos. Não é viável que sejam realizadas ligações de telefones fixos para celular face o alto custo deste tipo de serviço, desse modo, a contratação de uma empresa de telefonia com outorga da ANATEL, permite que as ligações sejam realizadas pela mesma operadora, gerando economicidade para o município, que pagará somente pelos serviços efetivamente executados.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores unitários e totais máximos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MENSAL		ANUAL	
			QTD	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 10 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	59	49,90	708	35.329,20
	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 20 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	01	69,90	12	R\$ 838,80
	Previsibilidade de serviços em roaming internacional, LDI, gastos, voz, dados, chip adicional e assinatura básica.	Global	-	-	-	5.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 01					R\$ 41.168,00	

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A. Prestação regular dos serviços;
- B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- D. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A quantidade, assim como os valores mensais e anuais é estimada.

5.2. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada.

5.2.1. A empresa deverá disponibilizar sessenta linhas/chips com sistema de telefonia SMP (Serviço móvel pessoal), que vem a ser o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizados por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Norma da ANATEL.

A. Dessas linhas, cinquenta e uma deverão ser habilitadas em até três dias úteis, a contar da assinatura do contrato e nove linhas quando houver a solicitação do gestor do contrato, e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;

B. Os números telefônicos atualmente em uso deverão ser portados, ou seja, não poderão ser substituídos, conforme regulamentação da ANATEL. O prazo para realizar a portabilidade numérica é de dez dias a contar da assinatura do contrato.

5.3. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até dois dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à LICITANTE.

5.3.1. Os SIM CARDS deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1852, Centro, Ubatuba/PR, no horário de expediente.

5.3.2. O prazo para ativação das linhas será de até quinze dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras.

5.3.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.3.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional.

5.5. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamada e serviço de caixa postal digital.

5.6. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

5.7. A escolha do código CSP para ligações LDN ficará a cargo da empresa.

5.8. Os serviços a serem contratados deverão atender, além as funcionalidades descritas na especificação, as seguintes necessidades:

- A. Ligações de móvel para móvel e móvel para fixo, para qualquer operadora do Brasil;

B. Serviços de mensagens curtas – SMS;

C. Caixa postal;

D. Acesso à internet móvel, com franquia de dados de no mínimo 10 GB para 59 linhas e 20 GB para 1 linha, com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia;

E. Serviço de “Roaming” nacional e internacional;

F. Enviar e receber mensagens de texto individuais ou em grupos;

G. Enviar e receber fotos, imagens e sons;

H. Serviços LDN;

I. Identificador de chamada.

J. Chamadas LDI

5.9. O serviço de “roaming” internacional, deverá permanecer bloqueado durante toda a vigência contratada e quando solicitado pelo gestor do contrato, o mesmo deverá ser desbloqueado e sua ativação deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido formal do gestor. A empresa deverá possuir acordo de “roaming” internacional automático (sem troca de número) para os cinco continentes.

5.9.1. O roaming internacional deverá permanecer ativo e somente será bloqueado, mediante solicitação do gestor.

5.9.2. A empresa deverá permitir que o serviço de roaming nacional, ocorra de forma automática, sem necessidade de habilitação do usuário em território nacional, não podendo as ligações ser objeto de cobrança de adicional de deslocamento quando fora da área de registro da linha.

5.10. Durante a vigência do contrato e por ocasião de inovação tecnológica os pacotes de internet serão atualizados para configurações superiores que se permitam migrar, sem causar aumento de custos para o Município, e de comum acordo das partes.

5.11. A empresa deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.

5.12. A empresa deverá disponibilizar para as sessenta linhas os serviços a seguir, sem ônus ou cobrança adicional:

A. Habilitação das linhas;

B. Serviços de portabilidade dos números já utilizados pela contratante, conforme regulamentação pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;

C. Bloqueios por extravio, roubo ou furto;

D. Bloqueio e ativação das linhas/chips a pedido do Município;

E. Serviço de suporte técnico por meio de Central de Atendimento;

F. Disponibilizar registro das solicitações de suporte técnico realizado, que deverão ser feitas via telefone (ligação não tarifada), sítio na internet ou e-mail devendo ser gerado um sítio identificador para cada solicitação, que será informada a empresa no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar e controlar a qualquer momento o problema específico;

G. Adicional de deslocamento (AD1/2 e DLS1/2);

H. Disponibilizar sistema de gestão online (interface web) para gerenciamento de todo o parque de telefonia móvel e controle de consumo dos serviços, de voz e dados para cada acesso móvel;

I. Ligações locais (VC1) entre linhas pertencentes ao mesmo plano contratado (CNPJ raiz), objeto deste instrumento.

5.13. Detalhamento das especificações técnicas mínimas dos chips/linhas:

5.13.1. Os chips deverão ser fornecidos preferencialmente no formato de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro e ou nano-SIM.

5.13.2. As linhas/chips deverão estar habilitadas para originar e receber chamadas, bem como para utilizar os instrumentos a serem contratados.

5.13.3. Os números das linhas/chips já pertencentes ao parque de telefonia móvel da contratante deverão ser portados e estarem habilitados e ativados para uso imediato com todos os serviços contratados e definidos neste e instrumento.

5.13.4. Os linhas/chips de reserva fornecidos com numeração nova, que no primeiro momento não serão utilizadas, deverão ser disponibilizadas com todos os serviços habilitados.

5.14. Prestação de serviço de telefonia móvel compreende a modalidade local e longa distância nacional, com ligações de móvel para fixo, móvel para móvel da mesma operadora e das demais operadoras atuantes no território nacional.

5.15. O serviço abrange o fornecimento de linhas telefônicas digitais de voz, via rede móvel digitalmente.

5.16. A empresa deverá possuir serviço de voz em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras, em consonância com as normas da ANATEL.

5.17. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 10 GB, para cinquenta e nove linhas/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.17.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.18. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 20 GB, para uma linha/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.18.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.19. A empresa deverá oferecer suporte técnico para as soluções por meio de atendimento telefônico em regime de 24 horas, para horário comercial, deverá para também ser acionado o suporte técnico por meio de correio eletrônico ou por meio do sistema gestão online.

5.20. As linhas telefônicas deverão ser programadas e registradas para área/região de Ubatuba/PR, com roaming automático de voz e dados em todo território nacional.

5.20.1. A empresa deverá garantir intensidade de sinal suficiente para tráfego de voz e dados para o Município de Ubatuba, conforme regulamentação da Anatel.

5.21. Em caso de falha no funcionamento de alguma linha, a empresa promoverá o devido reparo/ajuste no prazo estipulado pela ANATEL, contado da ciência do problema, que será informado via e-mail, telefone e/ou sistema de gestão online.

5.22. A empresa deverá disponibilizar ferramenta que permita o monitoramento de consumo individualizado por linha através das faturas.

5.23. O sistema de gestão online deve possibilitar o resgate, visualização e emissão das faturas, desde a primeira até a última, por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato.

5.24. Os serviços deverão ser cumpridos nos seguintes prazos:

- A. Desativação da linha: até 48(quarenta e oito) horas;
- B. Desativação de serviços: até 24 (vinte e quatro) horas;
- C. Bloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- D. Bloqueio de linha devido a roubo ou furto: até 8 (oito) horas;
- E. Desbloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- F. Troca de número: até 3 (três) dias úteis;
- G. Migração e ativação de número portado: até 3 (três) dias úteis;
- H. Fornecimento de SIMCARD: 15 (quinze) dias úteis;
- I. Troca de SIMCARD por um novo: 15 (quinze) dias úteis.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os dispostos na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme recebimento em definitivo de cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. A fatura para pagamento deverá ser unificada e não por linha móvel, podendo ser identificado o consumo de cada linha móvel.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	5113	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		5.838,80
0303	5123	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		22.754,40
0605	5194	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	494	12.574,80

8.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Claudinei Edson Dalla Corte.

9.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lucimara Andrade Machado Vieira, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Camila Aparecida Carvalho da Silva.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

9.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. As penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas serão as dispostas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE
Nº DO CNPJ
Endereço, Cidade e Estado.
Nº do Telefone.
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº **XX/2023**.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

- 1.1. O valor global para a execução do objeto é de **R\$ (valor por extenso)**.
- 1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.
- 1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

- 2.** Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).
- 3.** Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).
- 4.** Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).
- 5.** Relação de itens cotados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MENSAL		ANUAL	
			QTD	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 10 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	59		708	
	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 20 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	01		12	
	Previsibilidade de serviços em roaming internacional, LDI, gastos, voz, dados, chip adicional e assinatura básica.	Global	-	-	-	
VALOR TOTAL DO ITEM 01					R\$	

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG

bela, amada e gentil

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame;

B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubatuba, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;

C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubatuba ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº XX/2023, Pregão Eletrônico nº XX/2023** e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em **R\$-()**.

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A. Prestação regular dos serviços;
- B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- D. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A quantidade, assim como os valores mensais e anuais é estimada.

5.2. A execução objeto será de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de maneira fracionada.

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sessenta linhas/chips com sistema de telefonia SMP (Serviço móvel pessoal), que vem a ser o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizados por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Norma da ANATEL.

A. Dessas linhas, cinquenta e uma deverão ser habilitadas em até três dias úteis, a contar da assinatura do contrato e nove linhas quando houver a solicitação do gestor do contrato, e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;

B. Os números telefônicos atualmente em uso deverão ser portados, ou seja, não poderão ser substituídos, conforme regulamentação da ANATEL. O prazo para realizar a portabilidade numérica é de dez dias a contar da assinatura do contrato.

5.3. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até dois dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à LICITANTE.

5.3.1. Os SIM CARDS deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1852, Centro, Ubatuba/PR, no horário de expediente.

5.3.2. O prazo para ativação das linhas será de até quinze dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras.

5.3.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.3.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional.

5.5. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamada e serviço de caixa postal digital.

5.6. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

5.7. A escolha do código CSP para ligações LDN ficará a cargo da CONTRATADA.

5.8. Os serviços a serem contratados deverão atender, além as funcionalidades descritas na especificação, as seguintes necessidades:

A. Ligações de móvel para móvel e móvel para fixo, para qualquer operadora do Brasil;

B. Serviços de mensagens curtas – SMS;

C. Caixa postal;

D. Acesso à internet móvel, com franquia de dados de no mínimo 10 GB para 59 linhas e 20 GB para 1 linha, com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia;

E. Serviço de “Roaming” nacional e internacional;

F. Enviar e receber mensagens de texto individuais ou em grupos;

G. Enviar e receber fotos, imagens e sons;

H. Serviços LDN;

I. Identificador de chamada.

J. Chamadas LDI

5.9. O serviço de “roaming” internacional, deverá permanecer bloqueado durante toda a vigência contratada e quando solicitado pelo gestor do contrato, o mesmo deverá ser desbloqueado e sua ativação deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido formal do gestor. A CONTRATADA deverá possuir acordo de “roaming” internacional automático (sem troca de número) para os cinco continentes.

- 5.9.1. O roaming internacional deverá permanecer ativo e somente será bloqueado, mediante solicitação do gestor.
- 5.9.2. A CONTRATADA deverá permitir que o serviço de roaming nacional, ocorra de forma automática, sem necessidade de habilitação do usuário em território nacional, não podendo as ligações ser objeto de cobrança de adicional de deslocamento quando fora da área de registro da linha.
- 5.10. Durante a vigência do contrato e por ocasião de inovação tecnológica os pacotes de internet serão atualizados para configurações superiores que se permitam migrar, sem causar aumento de custos para o CONTRATANTE, e de comum acordo das partes.
- 5.11. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.
- 5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar para as sessenta linhas os serviços a seguir, sem ônus ou cobrança adicional:
- A. Habilitação das linhas;
 - B. Serviços de portabilidade dos números já utilizados pela contratante, conforme regulamentação pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;
 - C. Bloqueios por extravio, roubo ou furto;
 - D. Bloqueio e ativação das linhas/chips a pedido do CONTRATANTE;
 - E. Serviço de suporte técnico por meio de Central de Atendimento;
 - F. Disponibilizar registro das solicitações de suporte técnico realizado, que deverão ser feitas via telefone (ligação não tarifada), sítio na internet ou e-mail devendo ser gerado um sítio identificador para cada solicitação, que será informada a CONTRATADA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar e controlar a qualquer momento o problema específico;
 - G. Adicional de deslocamento (AD1/2 e DLS1/2);
 - H. Disponibilizar sistema de gestão online (interface web) para gerenciamento de todo o parque de telefonia móvel e controle de consumo dos serviços, de voz e dados para cada acesso móvel;
 - I. Ligações locais (VC1) entre linhas pertencentes ao mesmo plano contratado (CNPJ raiz), objeto deste instrumento.
- 5.13. Detalhamento das especificações técnicas mínimas dos chips/linhas:
- 5.13.1. Os chips deverão ser fornecidos preferencialmente no formato de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro e ou nano-SIM.
 - 5.13.2. As linhas/chips deverão estar habilitadas para originar e receber chamadas, bem como para utilizar os instrumentos a serem contratados.
 - 5.13.3. Os números das linhas/chips já pertencentes ao parque de telefonia móvel da contratante deverão ser portados e estarem habilitados e ativados para uso imediato com todos os serviços contratados e definidos neste e instrumento.
 - 5.13.4. Os linhas/chips de reserva fornecidos com numeração nova, que no primeiro momento não serão utilizadas, deverão ser disponibilizadas com todos os serviços habilitados.
- 5.14. Prestação de serviço de telefonia móvel compreende a modalidade local e longa distância nacional, com ligações de móvel para fixo, móvel para móvel da mesma operadora e das demais operadoras atuantes no território nacional.
- 5.15. O serviço abrange o fornecimento de linhas telefônicas digitais de voz, via rede móvel digitalmente.

5.16. A CONTRATADA deverá possuir serviço de voz em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras, em consonância com as normas da ANATEL.

5.17. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 10 GB, para cinquenta e nove linhas/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.17.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.18. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 20 GB, para uma linha/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.18.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.19. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para as soluções por meio de atendimento telefônico em regime de 24 horas, para horário comercial, deverá para também ser acionado o suporte técnico por meio de correio eletrônico ou por meio do sistema gestão online.

5.20. As linhas telefônicas deverão ser programadas e registradas para área/região de Ubiratã/PR, com roaming automático de voz e dados em todo território nacional.

5.20.1. A CONTRATADA deverá garantir intensidade de sinal suficiente para tráfego de voz e dados para o CONTRATANTE, conforme regulamentação da Anatel.

5.21. Em caso de falha no funcionamento de alguma linha, a CONTRATADA promoverá o devido reparo/ajuste no prazo estipulado pela ANATEL, contado da ciência do problema, que será informado via e-mail, telefone e/ou sistema de gestão online.

5.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que permita o monitoramento de consumo individualizado por linha através das faturas.

5.23. O sistema de gestão online deve possibilitar o resgate, visualização e emissão das faturas, desde a primeira até a última, por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato.

5.24. Os serviços deverão ser cumpridos nos seguintes prazos:

- A. Desativação da linha: até 48(quarenta e oito) horas;
- B. Desativação de serviços: até 24 (vinte e quatro) horas;
- C. Bloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- D. Bloqueio de linha devido a roubo ou furto: até 8 (oito) horas;
- E. Desbloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- F. Troca de número: até 3 (três) dias úteis;
- G. Migração e ativação de número portado: até 3 (três) dias úteis;
- H. Fornecimento de SIMCARD: 15 (quinze) dias úteis;
- I. Troca de SIMCARD por um novo: 15 (quinze) dias úteis.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado conforme recebimento em definitivo de cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 8.3. A fatura para pagamento deverá ser unificada e não por linha móvel, podendo ser identificado o consumo de cada linha móvel.
- 8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	5113	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		5.838,80
0303	5123	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		22.754,40
0605	5194	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	494	12.574,80

- 8.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Claudinei Edson Dalla Corte.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lucimara Andrade Machado Vieira, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Camila Aparecida Carvalho da Silva.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu

cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, XX de XXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Proc. Administrativo 6- 3.955/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/10/2023 às 10:39:27

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

A. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N 459 TELEFONIA MÓVEL-ADMINISTRAÇÃO

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_459_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 459/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – para prestação de serviço de telefonia móvel.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, cujo objetivo é contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – para prestação de serviço de telefonia móvel.

Foram apresentados ao processo cópia do ato de Requisição de Licitação, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, termo de referência, modelo de proposta de preços, bem como, modelo de declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais e minuta do contrato.

A justificativa apresentada pela Secretaria para contratação pleiteada encontra-se acostada junto ao requerimento de licitação.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Desde logo, cumpre destacar que a essa Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei

n.º 8.666/93, quanto aos **aspectos jurídicos envolvidos**, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

Isso compreendido, passemos ao exame.

Consta dos autos a indicação da fonte de recursos para atender a despesa, o que atende a exigência do art. 7º §2º, inc. III, da Lei Federal nº 8.66/93, haja vista haver informação suficiente de que existe disponibilidade para cobrir a despesa.

Rememore-se, ainda, que o procedimento em questão apresenta formulário de dotação orçamentária, evidenciando a existência de previsão desta despesa ao especificar o valor, projeto, elemento de despesa, fonte de recursos e o plano interno.

Nesse sentido, o formulário cumpre com os requisitos legais exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Nesta esteira, cabe analisar a modalidade licitatória, apontando-se que é admitida e indicada a realização de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (art. 1º, parágrafo único, Lei n.º 10.520/2002).

Conforme Marçal Justen Filho:

[...] há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto. (g. n.)

O pregão eletrônico é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de

propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Cumprе salientar que papel do órgão jurídico é o de verificar o preenchimento dos pressupostos legais, decorrentes da interpretação das normas pela doutrina e jurisprudência. Nesta seara, consta do processo a indicação para a realização do pregão eletrônico.

Restou acostado ainda a minuta do edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério menor preço por item.

Quanto ao exame da regularidade do procedimento de licitação, no que diz respeito à sua fase interna, foram observadas as exigências do art. 3º, I, da Lei 10.520/02, bem como, o ato administrativo segue as diretrizes do art. 50, da Lei n.º 9.784/99.

Quanto à minuta do edital apresentada, essa contém as cláusulas obrigatórias exigidas pelo art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 sendo que as exigências de qualificação são aquelas previstas expressamente nos arts. 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O critério menor preço por item, admissível na modalidade pregão eletrônico, é adequado, considerando que não foram observadas características especiais que demandariam a análise da melhor técnica nas propostas a serem apresentadas.

No que diz respeito à especificação do objeto da licitação, trata-se de matéria que se insere no âmbito da discricionariedade técnica, devendo a autoridade competente assumir as responsabilidades daí decorrentes, tanto no que diz respeito à sua qualificação como “serviço comum”, quanto atentando para que sejam mantidas no edital apenas as exigências que, rigorosamente, sejam indispensáveis, sob pena de se frustrar a competitividade da licitação, com violação do art. 3º, §1º, inc. I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cabe advertir que a descrição do objeto, como preconiza o mesmo art. 3º, em seu inciso II, deve ser precisa, suficiente e clara, destacando-se que devem ser evitadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias (art. 3º, II), primando-se por certa padronização nos descritivos dos itens, de modo que sua definição seja interpretada de forma inequívoca pelos participantes do processo licitatório.

Convém salientar que a análise da adequação desta descrição escapa à matéria de conhecimento do profissional da área jurídica, a quem cabe apontar à autoridade solicitante quais as cautelas recomendáveis para garantir a higidez do certame, com o cumprimento das normas aplicáveis, no entanto, aparentemente, não existem defeitos grosseiros, capazes de ser constatados por este profissional.

No demais, em virtude da aparente regularidade da fase preparatória, sopesando-se o princípio da boa-fé, da presunção de legitimidade dos atos administrativos e limitando-se à análise dos elementos devidamente expostos nos autos, entende-se que o procedimento e a modalidade são adequados.

Do exposto, opino pela aprovação da minuta do edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, sob o critério menor preço por item.

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, o procedimento encontra-se de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, razões pela qual, diante das justificativas, opino pela sequência do procedimento na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

É o parecer.

Ubiratã, 11 de outubro de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07C5-54FB-850C-8D84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 11/10/2023 10:39:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/07C5-54FB-850C-8D84>

Proc. Administrativo 7- 3.955/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/10/2023 às 11:22:42

Processo Licitatório nº 6291/2023

Pregão Eletrônico nº 154/2023

Julgamento: 06/11/2023, às 08h15min.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Proc. Administrativo 8- 3.955/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/10/2023 às 11:23:29

Edital assinado.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

EDITAL.pdf

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6291/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3955/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 08H15MIN DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras.gov.br, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$ 41.168,00 (quarenta e um mil cento e sessenta e oito reais).

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	5113	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		5.838,80
0303	5123	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		22.754,40
0605	5194	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	494	12.574,80

5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ART. 48 DA LC Nº 123/06

5.1. A presente licitação estabelece a ampla concorrência uma vez que não foi possível comprovar a existência de no mínimo de três empresas enquadradas no regime de microempresa e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir com as exigências do instrumento convocatório.

5.2. A ampla concorrência na presente licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto expressos nos arts. 43 e 44 da LC nº 123/06.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras.gov.br e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatuba, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/06, mesmo que MEI/ME/EPP/COOP.

8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até as **ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.

9.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.5. As Licitantes qualificadas como MEI/ME/EPP/COOP deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;

10.1.1. Para preenchimento dos valores no sistema, a licitante deverá informar o valor total do item (R\$ 41.168,00) no campo de valor unitário e no campo de valor total, sob pena de desclassificação da proposta conforme disposto no subitem 11.4 do presente edital.

10.2. A Licitante poderá também encaminhar proposta nos termos do Anexo II do presente edital, em arquivo digital (pdf), dispensando, neste caso, o envio de proposta readequada ao último lance ofertado conforme estabelecido nos subitens 12.6 e 12.6.1 do presente edital.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A apresentação da proposta implicará:

10.7.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.7.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A partir das **08H15MIN DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

A. As Licitantes que ofertarem lances sobre o valor unitário do item, caso não seja possível a exclusão pelo pregoeiro, deverão honrar a proposta no preço ofertado para a execução do quantitativo total do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas em edital pelo não mantimento da proposta.

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo “valor negociado”.

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.
- 11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de MEI/ME/EPP/COOP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às MEI/ME/EPP/COOP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.16.1. Nessas condições, as propostas de MEI/ME/EPP/COOP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.16.3. Caso a MEI/ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.18.1. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item;

11.18.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

11.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da Licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras Governamentais, e deverá conter:

12.1.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.1.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

12.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;

12.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;

12.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;

12.1.6. Conter os preços unitários e totais do item com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado, vedada a readequação dos valores dos serviços que compõem o item acima do previsto no Termo de Referência;

12.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.3. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.

12.4. A Licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6. O envio da proposta final poderá ser dispensado caso a Licitante já tenha encaminhado proposta inicial, em arquivo digital (pdf), nos moldes do Anexo II do presente edital, sendo que, neste caso, o valor da proposta será automaticamente atualizado pelo lance final ofertado pela Licitante ou pelo valor negociado pelo pregoeiro, conforme registrado no Compras Governamentais.

12.6.1. A dispensa do envio da proposta final somente ocorrerá se o recurso financeiro da licitação não decorrer de transferência voluntária da União e será motivado pelo pregoeiro no chat, com fulcro nos princípios da celeridade e eficiência.

12.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

12.9. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

13.2. Serão desclassificadas as propostas:

13.2.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.2.2. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

13.2.3. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

13.2.4. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

13.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.1. Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.3.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

13.3.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.6. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação.

14.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras Governamentais, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF.

14.6.2. É dever de a Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

14.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

14.6.4. A Licitante detentora do menor preço qualificada como MEI/ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

14.11.1. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

E. Documento de identificação com foto (RG) do (s) sócio (s) proprietário (s);

F. RG e CPF do (s) sócio (s) proprietário (s).

14.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.11.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

14.11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.11.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

14.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

C. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

F. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

14.11.8. Qualificação Técnica:

A. Outorga/autorização concedida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para execução dos serviços licitados, em plena validade.

I. Justifica-se a presente exigência considerando o disposto no art. 30, IV da Lei Federal nº 8.666/93, a qual dispõe que “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a [...] prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”, e o previsto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

14.11.9. Qualificação Econômico-Financeira

A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

14.11.10. Documentação Complementar

A. Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

14.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital. A não apresentação da documentação exigida no subitem 14.11.10 do presente edital não será motivo de inabilitação imediata, podendo a empresa encaminhar via sistema mediante solicitação do pregoeiro.

14.17. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicado à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubatuba por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;
- B - Fizer declaração falsa;
- C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- D - Omitir o real enquadramento da empresa;
- E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea “A”, qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubatuba por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;
- B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender os requisitos exigidos para qualificação técnica, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea “A”, a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

19.2. Concomitante às penalidades previstas, se sujeita à Licitante ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica garantido ao Município de Ubatuba o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município de Ubatuba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. Município de Ubatuba não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.18.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 21.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 21.18.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- 21.18.4. Anexo IV - Minuta de Contrato

Ubatuba, Paraná, 16 de outubro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.16 10:34:36 -03'00'

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6291/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3955/2023

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, se destina à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de telefonia móvel é essencial para o município, uma vez que complementa as atividades desenvolvidas pelos servidores. Muitos servidores não atuam em local fixo, como por exemplo, os motoristas, secretários, assessores, agentes de defesa civil, entre outros. Desse modo, é viável a contratação de telefonia móvel visando à comunicação entre superiores e subordinados, servidores e munícipes, entre outros casos. Não é viável que sejam realizadas ligações de telefones fixos para celular face o alto custo deste tipo de serviço, desse modo, a contratação de uma empresa de telefonia com outorga da ANATEL, permite que as ligações sejam realizadas pela mesma operadora, gerando economicidade para o município, que pagará somente pelos serviços efetivamente executados.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores unitários e totais máximos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MENSAL		ANUAL	
			QTD	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 10 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	59	49,90	708	35.329,20
	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 20 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	01	69,90	12	R\$ 838,80
	Previsibilidade de serviços em roaming internacional, LDI, gastos, voz, dados, chip adicional e assinatura básica.	Global	-	-	-	5.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 01					R\$ 41.168,00	

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A. Prestação regular dos serviços;
- B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- D. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A quantidade, assim como os valores mensais e anuais é estimada.

5.2. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada.

5.2.1. A empresa deverá disponibilizar sessenta linhas/chips com sistema de telefonia SMP (Serviço móvel pessoal), que vem a ser o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizados por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Norma da ANATEL.

A. Dessas linhas, cinquenta e uma deverão ser habilitadas em até três dias úteis, a contar da assinatura do contrato e nove linhas quando houver a solicitação do gestor do contrato, e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;

B. Os números telefônicos atualmente em uso deverão ser portados, ou seja, não poderão ser substituídos, conforme regulamentação da ANATEL. O prazo para realizar a portabilidade numérica é de dez dias a contar da assinatura do contrato.

5.3. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até dois dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à empresa.

5.3.1. Os SIM CARDS deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1852, Centro, Ubatuba/PR, no horário de expediente.

5.3.2. O prazo para ativação das linhas será de até quinze dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras.

5.3.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.3.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional.

5.5. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamada e serviço de caixa postal digital.

5.6. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

5.7. A escolha do código CSP para ligações LDN ficará a cargo da empresa.

5.8. Os serviços a serem contratados deverão atender, além as funcionalidades descritas na especificação, as seguintes necessidades:

- A. Ligações de móvel para móvel e móvel para fixo, para qualquer operadora do Brasil;

B. Serviços de mensagens curtas – SMS;

C. Caixa postal;

D. Acesso à internet móvel, com franquia de dados de no mínimo 10 GB para 59 linhas e 20 GB para 1 linha, com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia;

E. Serviço de “Roaming” nacional e internacional;

F. Enviar e receber mensagens de texto individuais ou em grupos;

G. Enviar e receber fotos, imagens e sons;

H. Serviços LDN;

I. Identificador de chamada.

J. Chamadas LDI

5.9. O serviço de “roaming” internacional, deverá permanecer bloqueado durante toda a vigência contratada e quando solicitado pelo gestor do contrato, o mesmo deverá ser desbloqueado e sua ativação deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido formal do gestor. A empresa deverá possuir acordo de “roaming” internacional automático (sem troca de número) para os cinco continentes.

5.9.1. O roaming internacional deverá permanecer ativo e somente será bloqueado, mediante solicitação do gestor.

5.9.2. A empresa deverá permitir que o serviço de roaming nacional, ocorra de forma automática, sem necessidade de habilitação do usuário em território nacional, não podendo as ligações ser objeto de cobrança de adicional de deslocamento quando fora da área de registro da linha.

5.10. Durante a vigência do contrato e por ocasião de inovação tecnológica os pacotes de internet serão atualizados para configurações superiores que se permitam migrar, sem causar aumento de custos para o Município, e de comum acordo das partes.

5.11. A empresa deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.

5.12. A empresa deverá disponibilizar para as sessenta linhas os serviços a seguir, sem ônus ou cobrança adicional:

A. Habilitação das linhas;

B. Serviços de portabilidade dos números já utilizados pela contratante, conforme regulamentação pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;

C. Bloqueios por extravio, roubo ou furto;

D. Bloqueio e ativação das linhas/chips a pedido do Município;

E. Serviço de suporte técnico por meio de Central de Atendimento;

F. Disponibilizar registro das solicitações de suporte técnico realizado, que deverão ser feitas via telefone (ligação não tarifada), sítio na internet ou e-mail devendo ser gerado um sítio identificador para cada solicitação, que será informada a empresa no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar e controlar a qualquer momento o problema específico;

G. Adicional de deslocamento (AD1/2 e DLS1/2);

H. Disponibilizar sistema de gestão online (interface web) para gerenciamento de todo o parque de telefonia móvel e controle de consumo dos serviços, de voz e dados para cada acesso móvel;

I. Ligações locais (VC1) entre linhas pertencentes ao mesmo plano contratado (CNPJ raiz), objeto deste instrumento.

5.13. Detalhamento das especificações técnicas mínimas dos chips/linhas:

5.13.1. Os chips deverão ser fornecidos preferencialmente no formato de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro e ou nano-SIM.

5.13.2. As linhas/chips deverão estar habilitadas para originar e receber chamadas, bem como para utilizar os instrumentos a serem contratados.

5.13.3. Os números das linhas/chips já pertencentes ao parque de telefonia móvel da contratante deverão ser portados e estarem habilitados e ativados para uso imediato com todos os serviços contratados e definidos neste instrumento.

5.13.4. Os linhas/chips de reserva fornecidos com numeração nova, que no primeiro momento não serão utilizadas, deverão ser disponibilizadas com todos os serviços habilitados.

5.14. Prestação de serviço de telefonia móvel compreende a modalidade local e longa distância nacional, com ligações de móvel para fixo, móvel para móvel da mesma operadora e das demais operadoras atuantes no território nacional.

5.15. O serviço abrange o fornecimento de linhas telefônicas digitais de voz, via rede móvel digitalmente.

5.16. A empresa deverá possuir serviço de voz em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras, em consonância com as normas da ANATEL.

5.17. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 10 GB, para cinquenta e nove linhas/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.17.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.18. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 20 GB, para uma linha/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.18.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.19. A empresa deverá oferecer suporte técnico para as soluções por meio de atendimento telefônico em regime de 24 horas, para horário comercial, deverá para também ser acionado o suporte técnico por meio de correio eletrônico ou por meio do sistema gestão online.

5.20. As linhas telefônicas deverão ser programadas e registradas para área/região de Ubatuba/PR, com roaming automático de voz e dados em todo território nacional.

5.20.1. A empresa deverá garantir intensidade de sinal suficiente para tráfego de voz e dados para o Município de Ubatuba, conforme regulamentação da Anatel.

5.21. Em caso de falha no funcionamento de alguma linha, a empresa promoverá o devido reparo/ajuste no prazo estipulado pela ANATEL, contado da ciência do problema, que será informado via e-mail, telefone e/ou sistema de gestão online.

5.22. A empresa deverá disponibilizar ferramenta que permita o monitoramento de consumo individualizado por linha através das faturas.

5.23. O sistema de gestão online deve possibilitar o resgate, visualização e emissão das faturas, desde a primeira até a última, por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato.

5.24. Os serviços deverão ser cumpridos nos seguintes prazos:

- A. Desativação da linha: até 48(quarenta e oito) horas;
- B. Desativação de serviços: até 24 (vinte e quatro) horas;
- C. Bloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- D. Bloqueio de linha devido a roubo ou furto: até 8 (oito) horas;
- E. Desbloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- F. Troca de número: até 3 (três) dias úteis;
- G. Migração e ativação de número portado: até 3 (três) dias úteis;
- H. Fornecimento de SIMCARD: 15 (quinze) dias úteis;
- I. Troca de SIMCARD por um novo: 15 (quinze) dias úteis.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os dispostos na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme recebimento em definitivo de cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. A fatura para pagamento deverá ser unificada e não por linha móvel, podendo ser identificado o consumo de cada linha.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	5113	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		5.838,80
0303	5123	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		22.754,40
0605	5194	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	494	12.574,80

8.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Claudinei Edson Dalla Corte.

9.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lucimara Andrade Machado Vieira, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Camila Aparecida Carvalho da Silva.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

9.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. As penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas serão as dispostas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE
Nº DO CNPJ
Endereço, Cidade e Estado.
Nº do Telefone.
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 154/2023.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

- 1.1. O valor global para a execução do objeto é de **R\$ (valor por extenso)**.
- 1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.
- 1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).
3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).
4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).
5. Relação de itens cotados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MENSAL		ANUAL	
			QTD	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 10 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	59		708	
	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 20 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	01		12	
	Previsibilidade de serviços em roaming internacional, LDI, gastos, voz, dados, chip adicional e assinatura básica.	Global	-	-	-	
VALOR TOTAL DO ITEM 01					R\$	

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG

bela, amada e gentil

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame;

B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubatuba, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;

C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubatuba ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6291/2023, Pregão Eletrônico nº 154/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em **R\$-()**.

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A. Prestação regular dos serviços;
- B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- D. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A quantidade, assim como os valores mensais e anuais é estimada.

5.2. A execução objeto será de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de maneira fracionada.

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sessenta linhas/chips com sistema de telefonia SMP (Serviço móvel pessoal), que vem a ser o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizados por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Norma da ANATEL.

A. Dessas linhas, cinquenta e uma deverão ser habilitadas em até três dias úteis, a contar da assinatura do contrato e nove linhas quando houver a solicitação do gestor do contrato, e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;

B. Os números telefônicos atualmente em uso deverão ser portados, ou seja, não poderão ser substituídos, conforme regulamentação da ANATEL. O prazo para realizar a portabilidade numérica é de dez dias a contar da assinatura do contrato.

5.3. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até dois dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à CONTRATADA.

5.3.1. Os SIM CARDS deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1852, Centro, Ubatuba/PR, no horário de expediente.

5.3.2. O prazo para ativação das linhas será de até quinze dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras.

5.3.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.3.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional.

5.5. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamada e serviço de caixa postal digital.

5.6. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

5.7. A escolha do código CSP para ligações LDN ficará a cargo da CONTRATADA.

5.8. Os serviços a serem contratados deverão atender, além as funcionalidades descritas na especificação, as seguintes necessidades:

A. Ligações de móvel para móvel e móvel para fixo, para qualquer operadora do Brasil;

B. Serviços de mensagens curtas – SMS;

C. Caixa postal;

D. Acesso à internet móvel, com franquia de dados de no mínimo 10 GB para 59 linhas e 20 GB para 1 linha, com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia;

E. Serviço de “Roaming” nacional e internacional;

F. Enviar e receber mensagens de texto individuais ou em grupos;

G. Enviar e receber fotos, imagens e sons;

H. Serviços LDN;

I. Identificador de chamada.

J. Chamadas LDI

5.9. O serviço de “roaming” internacional, deverá permanecer bloqueado durante toda a vigência contratada e quando solicitado pelo gestor do contrato, o mesmo deverá ser desbloqueado e sua ativação deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido formal do gestor. A CONTRATADA deverá possuir acordo de “roaming” internacional automático (sem troca de número) para os cinco continentes.

- 5.9.1. O roaming internacional deverá permanecer ativo e somente será bloqueado, mediante solicitação do gestor.
- 5.9.2. A CONTRATADA deverá permitir que o serviço de roaming nacional, ocorra de forma automática, sem necessidade de habilitação do usuário em território nacional, não podendo as ligações ser objeto de cobrança de adicional de deslocamento quando fora da área de registro da linha.
- 5.10. Durante a vigência do contrato e por ocasião de inovação tecnológica os pacotes de internet serão atualizados para configurações superiores que se permitam migrar, sem causar aumento de custos para o CONTRATANTE, e de comum acordo das partes.
- 5.11. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.
- 5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar para as sessenta linhas os serviços a seguir, sem ônus ou cobrança adicional:
- A. Habilitação das linhas;
 - B. Serviços de portabilidade dos números já utilizados pela contratante, conforme regulamentação pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;
 - C. Bloqueios por extravio, roubo ou furto;
 - D. Bloqueio e ativação das linhas/chips a pedido do CONTRATANTE;
 - E. Serviço de suporte técnico por meio de Central de Atendimento;
 - F. Disponibilizar registro das solicitações de suporte técnico realizado, que deverão ser feitas via telefone (ligação não tarifada), sítio na internet ou e-mail devendo ser gerado um sítio identificador para cada solicitação, que será informada a CONTRATADA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar e controlar a qualquer momento o problema específico;
 - G. Adicional de deslocamento (AD1/2 e DLS1/2);
 - H. Disponibilizar sistema de gestão online (interface web) para gerenciamento de todo o parque de telefonia móvel e controle de consumo dos serviços, de voz e dados para cada acesso móvel;
 - I. Ligações locais (VC1) entre linhas pertencentes ao mesmo plano contratado (CNPJ raiz), objeto deste instrumento.
- 5.13. Detalhamento das especificações técnicas mínimas dos chips/linhas:
- 5.13.1. Os chips deverão ser fornecidos preferencialmente no formato de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro e ou nano-SIM.
 - 5.13.2. As linhas/chips deverão estar habilitadas para originar e receber chamadas, bem como para utilizar os instrumentos a serem contratados.
 - 5.13.3. Os números das linhas/chips já pertencentes ao parque de telefonia móvel da contratante deverão ser portados e estarem habilitados e ativados para uso imediato com todos os serviços contratados e definidos neste e instrumento.
 - 5.13.4. Os linhas/chips de reserva fornecidos com numeração nova, que no primeiro momento não serão utilizadas, deverão ser disponibilizadas com todos os serviços habilitados.
- 5.14. Prestação de serviço de telefonia móvel compreende a modalidade local e longa distância nacional, com ligações de móvel para fixo, móvel para móvel da mesma operadora e das demais operadoras atuantes no território nacional.
- 5.15. O serviço abrange o fornecimento de linhas telefônicas digitais de voz, via rede móvel digitalmente.

5.16. A CONTRATADA deverá possuir serviço de voz em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras, em consonância com as normas da ANATEL.

5.17. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 10 GB, para cinquenta e nove linhas/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.17.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.18. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 20 GB, para uma linha/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.18.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.19. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para as soluções por meio de atendimento telefônico em regime de 24 horas, para horário comercial, deverá para também ser acionado o suporte técnico por meio de correio eletrônico ou por meio do sistema gestão online.

5.20. As linhas telefônicas deverão ser programadas e registradas para área/região de Ubiratã/PR, com roaming automático de voz e dados em todo território nacional.

5.20.1. A CONTRATADA deverá garantir intensidade de sinal suficiente para tráfego de voz e dados para o CONTRATANTE, conforme regulamentação da Anatel.

5.21. Em caso de falha no funcionamento de alguma linha, a CONTRATADA promoverá o devido reparo/ajuste no prazo estipulado pela ANATEL, contado da ciência do problema, que será informado via e-mail, telefone e/ou sistema de gestão online.

5.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que permita o monitoramento de consumo individualizado por linha através das faturas.

5.23. O sistema de gestão online deve possibilitar o resgate, visualização e emissão das faturas, desde a primeira até a última, por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato.

5.24. Os serviços deverão ser cumpridos nos seguintes prazos:

- A. Desativação da linha: até 48(quarenta e oito) horas;
- B. Desativação de serviços: até 24 (vinte e quatro) horas;
- C. Bloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- D. Bloqueio de linha devido a roubo ou furto: até 8 (oito) horas;
- E. Desbloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- F. Troca de número: até 3 (três) dias úteis;
- G. Migração e ativação de número portado: até 3 (três) dias úteis;
- H. Fornecimento de SIMCARD: 15 (quinze) dias úteis;
- I. Troca de SIMCARD por um novo: 15 (quinze) dias úteis.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado conforme recebimento em definitivo de cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 8.3. A fatura para pagamento deverá ser unificada e não por linha móvel, podendo ser identificado o consumo de cada linha.
- 8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	5113	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		5.838,80
0303	5123	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		22.754,40
0605	5194	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	494	12.574,80

- 8.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Claudinei Edson Dalla Corte.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lucimara Andrade Machado Vieira, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Camila Aparecida Carvalho da Silva.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu

cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, XX de XXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 16/10/2023 às 11:29:53

Divulgação no Portal da Transparência.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

EDITAL.docx

TRANSPARENCIA.pdf

Pesquisar...



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)
/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=545de65eee3m54&nc=46>)
/ Lista

Pesquisar Licitação

TODOS	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	0

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=545de65eee3k54&nc=46&id_modalidade=1)	2
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=545de65eee3k54&nc=46&id_modalidade=2)	550
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=545de65eee3k54&nc=46&id_modalidade=3)	158
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=545de65eee3k54&nc=46&id_modalidade=4)	566
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=545de65eee3k54&nc=46&id_modalidade=5)	2445
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=545de65eee3k54&nc=46&id_modalidade=6)	169
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=545de65eee3k54&nc=46&id_modalidade=7)	850
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=545de65eee3k54&nc=46&id_modalidade=8)	56
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=545de65eee3k54&nc=46&id_modalidade=10)	40
Pregão Presencial Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=545de65eee3k54&nc=46&id_modalidade=12)	6
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=545de65eee3k54&nc=46&id_modalidade=14)	1

Pregão Eletrônico Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=545de65eee3k54&nc=46&id_modalidade=17)

2

Abertura: 06/11/2023 às 08:15

► **PROCESSO LICITATÓRIO 6291/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 154/2023**

Publicação: 16/10/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor Máximo: R\$ 41.168,00

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

 Anexos

 EDITAL

🕒 Última atualização: 16/10/2023 11:27:41

✉ Fale Conosco

📍 **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852** - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

📍 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

☎ **(44) 3543-8000**

✉ **ubirata@ubirata.pr.gov.br**



🔗 **Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min



Última Atualização: 16/10/2023 11:27:41

Proc. Administrativo (Nota interna 16/10/2023 14:17) 3.955/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 16/10/2023 às 14:17:54

Divulgação no Comprasgov.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

Aviso.pdf

Relacao_de_itens.pdf

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Amplante: ~~PRODUTOS~~

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

16/10/2023 14:15:42

Pedido de Cotação Eletrônica

 Este Aviso de Licitação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 17/10/2023.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

UASG Responsável

97911 - PREFEITURA DE UBIRATA - PR

987933 - PREF.MUN.DE UBIRATA - PR

Modalidade de Licitação

Nº da Licitação

Característica

Forma de Realização

Modo de Disputa

Pregão

00154/2023

Tradicional

Eletrônico

Aberto

Lei

Lei nº 10.520/2002

Nº do Processo

Tipo de Licitação

6291

Menor Preço

☐ Equalização de ICMS

☐ Internacional

Quantidade de Itens

1

Objeto

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, para prestação de serviços de telefonia móvel

Data da Divulgação

17/10/2023

Data da Disponibilidade do Edital

Data/Hora da Abertura da Licitação

A partir de 17/10/2023 às 08:00

Em 06/11/2023 às 08:15

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

1 - Itens da Licitação

Descrição Detalhada: Telefonia móvel, conforme Termo de Referência do Edital

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:	Valor Máximo Aceitável
---------------------------	-------------------------------

Valor Total (R\$): 41.168,00

Unidade de Fornecimento: MINUTOS

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Ubiratã/PR (1)

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 17/10/2023 às 08:06:09

Publicação do aviso no Jornal Oficial Eletrônico.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

PUBLICACAO_AVISO.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.858- ANO: XVIII

Página 2 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

Art. 7º Os participantes do Programa de Horta Solidária Urbana terão o direito de comercializar o excedente de produção proveniente de suas hortas, observando as diretrizes e regras comerciais.

Art. 8º Poderão ser beneficiários e operacionadores do programa tanto entidades declaradas de utilidade pública, associação de moradores e munícipes.

Art. 9º Esse projeto também estará engajado em atender os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), principalmente no que tange os itens 1 (Erradicação da Pobreza); 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável); 3 (Saúde e Bem Estar); 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico); 10 (Redução das Desigualdades); 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis); 12 (Consumo e Produção Responsáveis); 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima); 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

Art. 10. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a incentivar o programa Horta e Jardim Solidários Urbano no município de Ubatuba.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de outubro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

PORTARIAS

PORTARIA Nº 640, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Exonera servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor Edson Cipriano de Paula, ocupante do cargo de Assistente Técnico V, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 641, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear Nathalia Ferreira Rigolin, para o cargo de Assistente Técnico IV, lotada na Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 19/10/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 642, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Retorna servidora as suas funções.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar as suas funções a servidora Mirian Marques Cardonha, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, que se encontrava em licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 17/10/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6258/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2023

O Município de Ubatuba torna público que se encontra reaberto o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, Empreitada Por Preço Global, visando a Contratação de empresa para executar serviço de pintura na Casa Lar.

Nova data da realização: 06 de novembro de 2023, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital retificado e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubatuba, Paraná, 10 de outubro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6291/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h15min do dia 06 de novembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: A partir das 08h15min do dia 06 de novembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 16 de outubro de 2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo (Nota interna 17/10/2023 08:07) 3.955/2023

205/2050

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 17/10/2023 às 08:07:02

Portaria de nomeação dos pregoeiros.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

PORTARIA_220_PREGOEIROS.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.740- ANO: XVIII

Página 6 de 11

www.ubirata.pr.gov.br

As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2143/2014, sem prejuízo das demais leis afetas.

O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ubatuba - PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ubatuba (PR), 31 de março de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

Jocieli Aparecida de Oliveira Pardini

Presidente da Comissão Eleitoral

EXTRATOS

26

EXTRATO DE TERMINO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 026/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ E SR (A) FABIANA RIBEIRO DA COSTA
PARTÍCIPES: Município de Ubatuba – CNPJ nº 76.950.096/0001-10 e Fabiana Ribeiro da Costa, inscrito (a) no CPF nº 603.406.673-54,
OBJETO: Rescisão de termino de contrato de prestação de serviços Nº 026/2022 de Agente de Combate a Endemias, fim do contrato no dia 30/03/2023, nos termos da C.L.T.

37

EXTRATO DE TERMINO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 037/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ E SR (A) LEONILSON RIGOLIN JUNIOR .
PARTÍCIPES: Município de Ubatuba – CNPJ nº 76.950.096/0001-10 e Leonilso Rigolin Junior, inscrito (a) no CPF nº 034.954.289-92.
OBJETO: Rescisão de termino de contrato de prestação de serviços Nº 37/2022 de Agente de Combate a Endemias, fim do contrato no dia 30/03/2023, nos termos da C.L.T.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 220, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Renan Felipe da Silva Lima, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Pregão, e Thaila Rodrigues Oliveira, ocupante do cargo Chefe Adjunta do Setor de Pregão, lotados na Secretaria da Administração, para exercerem a função de Agentes de Contratação nas licitações a serem promovidas pelo Poder Executivo do Município de Ubatuba, no período de 01/04/2023 a 31/03/2024.

Art. 2º Designar para integrarem equipe de apoio os servidores Altair da Silva Pereira, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Licitação, e Thiago Dadalto Gimenez, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotados na Secretaria da Administração.

Art. 3º Os trabalhos dos servidores designados serão executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023.

Art. 4º Nas licitações instauradas com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os servidores designados no art. 1º atuarão como Pregoeiros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de março de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 221, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Retorna servidora as suas funções.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Retornar as suas funções a servidora Marolina Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Margarida, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, que se encontrava em licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 03/04/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 9- 3.955/2023

207/2850

Proc. Administrativo 9- 3.955/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/10/2023 às 08:07:42

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-LICIT-SP

Segue para julgamento.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Proc. Administrativo 10- 3.955/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

Para: SEMAD-DCOM - Divisão de Compras

Data: 18/10/2023 às 08:06:08

Segue questionamento apresentado pela empresa DESCNET.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

ESCLARECIMENTO.pdf

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E SUGESTÃO DE RETIRADA DE OUTORGA DA ANATEL - PREFEITURA DE UBIRATÃ/PR - PREGÃO ELETRÔNICO 154/2023



De

<fabricia@descnet.com.br>

Para

<licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data

2023-10-17 14:24



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE RETIRADA DE OUTORGA DA ANATEL

PREFEITURA DE UBIRATÃ/PR

PREGÃO ELETRÔNICO 154/2023

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a),

A DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP. com sede na Avenida Martin Piasiski, nº. 435, Bairro centro, Descanso /SC, CEP 89910-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22366517/0001-31 vem, respeitosamente, perante V. Sa. Apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, com sustentação na legislação pertinente.

ESCLARECIMENTO 1:

1. Solicitamos saber se o objeto deste edital, trata de linhas novas ou de portabilidade?
2. Em caso de portabilidade solicitamos saber em qual operadora esta entidade tem os planos de telefonia móvel ativos atualmente?
- O motivo de nossa solicitação é por que quando se trata de portabilidade numérica temos que analisar, haja visto que a portabilidade só ocorre entre operadoras, como por exemplo (de Vivo para Tim ou de Tim para Vivo e entre outras)

Como trabalhamos com as três Operadoras precisamos analisar esta questão.

SUGESTÃO:

E, além da solicitação de esclarecimentos vimos gentilmente informar que nossa empresa é especializada em prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos governamentais e temos interesse na participação deste certame, contudo o edital exige :" **A. Outorga/autorização concedida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para execução dos serviços licitados, em plena validade." no item 14.11.8,** Quanto à qualificação técnica, documento cujo qual somente as operadoras possuem.

Portanto com a exigência deste documento no edital de telefonia móvel somente as operadoras poderão participar, impedindo assim as empresas ME / EPP da participação deste certame.

Caso essa entidade tenha interesse em uma ampla concorrência com a participação de empresas ME / EPP solicitamos por gentileza a publicação de uma errata excluindo este documento (Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)), ou as empresas ME / EPP não poderão participar deste certame.

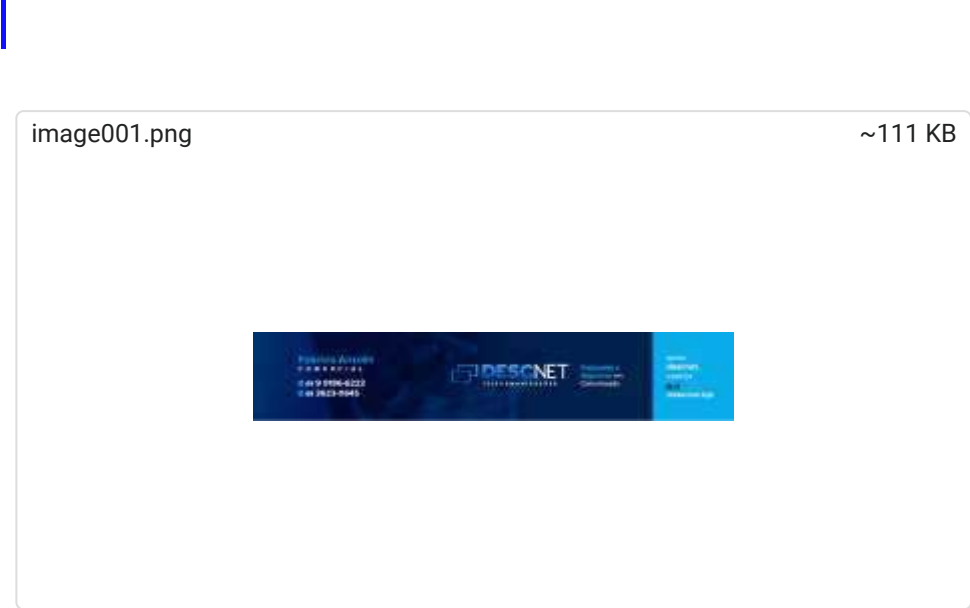
Considerando que muitas prefeituras tem dificuldade no acesso as operadoras no que se refere a contratação de planos, suporte de pós vendas e na renovação de contratos, há uma grande preferência em atendimento por ME/EPP cujas quais tem facilidade para atender as demandas citadas.

- E para dar ainda mais credibilidade a nossa sugestão, segue referência de algumas das Prefeituras/ entidades que atendemos, onde os editais lançados não previam a Outorga da ANATEL.
- Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu- PR
- Prefeitura de Santas Maria do Oeste – PR
- Prefeitura de Pirai do Sul – PR
- Prefeitura Municipal de Colorado- PR
- Prefeitura Municipal de Santana do Itararé- PR
- Prefeitura de Dionisio Cerqueira – SC
- Prefeitura de São Miguel do Oeste – SC
- Prefeitura de Palma Sola – SC
- Prefeitura de Pinhalzinho-SC
- Prefeitura de Leoberto Leal- SC
- 2ª Brigada de Uruguaiana – RS
- 10º Batalhão Logístico de Alegrete-RS
- 12ª Companhia de comunicações de Alegrete-RS
- 5º Regimento da Cavalaria de Quaraí-RS
- 6º Regimento de Alegrete-RS
- Fundação Hospitalar de Santa Terezinha de Erechim – RS

- Prefeitura Francisco Sá- MG
- Prefeitura Muriaé – MG
- Prefeitura Morada Nova – MG
- Prefeitura Itambé – BA
- CRO Sergipe
- Prefeitura Dianópolis-TO
- Prefeitura de Avanhandava-SP
- Prefeitura de Caieras- SP
- Prefeitura de Mombaça- CE
- Entre outras de todo o Brasil

Grata de vossa compreensão desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Proc. Administrativo 11- 3.955/2023

De: Camila C. - SEMAD-DCOM

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 20/10/2023 às 14:05:38

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMAD-LICIT-SP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

A. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N 459 TELEFONIA MÓVEL-ADMINISTRAÇÃO

Prezado , segue resposta esclarecimento.

—
Camila Aparecida Carvalho da Silva
assistente administrativo

Anexos:

RESPOSTA_AO_PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO_TELEFONIA.pdf

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 154/2023

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 154/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 06 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 154/2023, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa A DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, no dia 17 de outubro de 2023, neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo requerente ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2. DA SOLICITAÇÃO

ESCLARECIMENTOS:

1. Solicitamos saber se o objeto deste edital, trata – se de linhas novas ou de portabilidade?

Resposta: Trata-se de linhas já ativas, nesse caso a empresa vencedora deverá realizar a portabilidade das linhas.

2. Em caso de portabilidade solicitamos saber em qual operadora esta entidade tem os planos de telefonia móvel ativos atualmente?

Resposta: A atual contratada TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Quanto à sugestão:

“E, além da solicitação de esclarecimentos vimos gentilmente informar que nossa empresa é especializada em prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos governamentais e temos interesse na participação deste certame, contudo o edital exige :” A. Outorga/autorização concedida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para execução dos serviços licitados, em plena validade.” no item 14.11.8, Quanto à qualificação técnica, documento cujo qual somente as operadoras possuem. Portanto com a exigência deste documento no edital de telefonia móvel somente as operadoras poderão participar, impedindo assim as empresas ME / EPP da participação deste certame. Caso essa entidade tenha interesse em uma ampla concorrência com a participação de empresas ME / EPP solicitamos por gentileza a publicação de uma errata excluindo este

documento (Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)), ou as empresas ME / EPP não poderão participar deste certame.”

Vale destacar, que é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, portanto, manteremos a exigência de qualificação técnica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CED7-4786-E890-C7DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA CARVALHO (CPF 081.XXX.XXX-35) em 20/10/2023 14:06:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 20/10/2023 14:47:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CED7-4786-E890-C7DE>

De: Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

Para: -

Data: 23/10/2023 às 11:20:37

Segue resposta ao questionamento apresentado pela empresa DESCNET.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

RESPOSTA.pdf

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E SUGESTÃO DE RETIRADA DE OUTORGA DA ANATEL - PREFEITURA DE UBIRATÃ/PR - PREGÃO ELETRÔNICO 154/2023



De

<licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Para

<fabricia@descnet.com.br>

Data

2023-10-23 11:19

Prezado, em atenção ao seu questionamento informo que atualmente o município possui contrato vigente com a Telefônica S.A (Vivo), e as linhas licitadas encontram-se ativas.

Em se tratando da sugestão apresentada, em que pese se tratar de metodologia de trabalho válida, informamos que o Município de Ubiratã, até hoje, não possuiu qualquer dificuldade de relacionamento direto com as operadoras, o que justifica a licitação ser realizada nos mesmos moldes de anos anteriores. Por tal razão é exigida a outorga da ANATEL, uma vez que a administração deseja contratar diretamente com a operadora de telefonia móvel e esta se trata de exigência obrigatória para funcionamento de empresas do ramo.

Mas informo que estudaremos a sugestão apresentada para as próximas contratações deste objeto.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Pregoeiro

De: Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

Para: SEMAD-DCOM - Divisão de Compras

Data: 30/10/2023 às 08:30:13

Segue questionamento apresentado pela TIM:

QUESTIONAMENTO 04:

5.12. A empresa deverá disponibilizar para as sessenta linhas os serviços a seguir, sem ônus ou cobrança adicional:

- 1. Disponibilizar sistema de gestão online (interface web) para gerenciamento de todo o parque de telefonia móvel e controle de consumo dos serviços, de voz e dados para cada acesso móvel;*

TIM: O Serviço de Gestão Web engloba gestão on-line das linhas, com software web que permita o gerenciamento de todas as linhas contratadas, possibilitando o bloqueio, desbloqueio, inclusão e alteração de créditos para ligações, entre outros.

Entendemos que deverá ser fornecido somente o gestor de voz.

Uma vez que o pacote de dados possui franquias de 10GB e 20GB, após o atingimento das referidas franquias, a velocidade será reduzida, não sendo bloqueado o acesso à Internet, ou seja, entendemos que não há necessidade do fornecimento do gestor de dados.

Nosso entendimento está correto?

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

Renan.

Proc. Administrativo 13- 3.955/2023

De: Lucimara M. - SEMAD-DCOM

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 31/10/2023 às 09:49:20

Prezado,

Conforme questionamento encaminhado via Despacho 12- 3.955/2023, há a necessidade de fornecimento do gestor de dados a fim de, realizar a gestão de detalhe de consumo, ativação e bloqueio de roaming internacional, gestão de linhas e chips, viabilizar a ativação de linhas e chips, além disso, possibilitar maior agilidade na ativação de serviços e aberturas de protocolos quando necessário, acesso ao suporte técnico de forma mais rápida e eficaz, diante disso, manteremos a exigência do fornecimento do sistema de gestão online.

—

Lucimara Andrade Machado Vieira

Chefe de Divisão de Compras

Secretaria de Administração

De: Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

Para: -

Data: 31/10/2023 às 10:16:22

Resposta questionamento TIM.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

RESPOSTA.pdf

Re: Pedido de esclarecimentos TIM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023



De <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Para Juliano Pereira Dos Santos <jpedsantos@timbrasil.com.br>
Data 2023-10-31 10:15

Prezado, em atenção ao seu questionamento informo:

Questionamento 01: Por se tratar de licitação no formato eletrônico, será aceita autenticação eletrônica.

Questionamento 02: Será aceito qualquer documento legítimo que demonstre a outorga da empresa perante a ANATEL.

Questionamento 03: Será acatado.

Questionamento 04: Em verificação junto a unidade demandante da licitação foi informado que há a necessidade de fornecimento do gestor de dados a fim de realizar a gestão de detalhe de consumo, ativação e bloqueio de roaming internacional, gestão de linhas e chips, viabilizar a ativação de linhas e chips, possibilitar maior agilidade na ativação de serviços e aberturas de protocolos quando necessário, acesso ao suporte técnico de forma mais rápida e eficaz e, diante disso, será mantida a exigência do fornecimento do sistema de gestão online.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Pregoeiro.

De: Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

Para: -

Data: 06/11/2023 às 11:35:58

Proposta de preços TELEFÔNICA BRASIL.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

PROPOSTA_DE_PRECOS.pdf

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/ Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A.	
CNPJ: 02.558.157/0001-62	I. Estadual: 108.383.949.112
Endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini	n°. 1376 CEP: 04571-936
Bairro: Cidade Monções	Cidade: São Paulo Estado: SP
Representante: Fabio Cavalcanti do Amaral	CPF: 036.960.549-76 RG: 78012749
Tel: (43) 98852-6374	Endereço Eletrônico: fabio.amaral@telefonica.com
Banco: Banco do Brasil (N° Banco 001) Agência n°: 3070-8	Conta Corrente n°: 26897-6

Referente ao Pregão Eletrônico nº 154/2023.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

- 1.1. O valor global para a execução do objeto é de Vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos
- 1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.
- 1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Relação de itens cotados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MENSAL		ANUAL	
			QTD	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 10 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	59	32,90	708	R\$23.293,20
	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 20 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	Sim Card	01	66,49	12	R\$ 797,88
	Previsibilidade de serviços em roaming internacional, LDI, gastos, voz, dados, chip adicional e assinatura básica.	Global	-	-	-	R\$ 299,88
VALOR TOTAL DO ITEM 01					R\$ 24.390,96	

São Paulo, 03 de novembro de 2023

MARTA ELOISA
OLIVEIRA:223166
46824

Digitally signed by MARTA
ELOISA
OLIVEIRA:22316646824
Date: 2023.11.06 09:19:26
-03'00'

02.558.157/0001-62

Insc. Estadual: 108383949112

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376

Cidade Monções - CEP 04571-936

SÃO PAULO - SP

Marta Eloisa Oliveira
Cargo: Consultora de Pré vendas
RG: 29.545.850-1 - SSP/SP
CPF: 223.166.468-24
Procuradora

Assinatura digital conforme medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Validação: <https://verificador.itl.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8000-2

65796446

Marta Eloisa Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.545.850-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 07/08/2018

NOME MARTA ELOISA OLIVEIRA

FILIAÇÃO PEDRO ALVES OLIVEIRA
ALTINA DA SILVA OLIVEIRA

NATURALIDADE ÁLVARES FLORENCE - SP DATA DE NASCIMENTO 01/10/1981

DOC ORIGEM VOTUPORANGA SP ALVARES FLORENCE CN:LV.A002/FLSº156/Nº00854

CPF 223166468/24 12806500151

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 12:34:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906201098792077-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e299655032d91610ffd60b90b7cf779943b8b639d4c7db44576443f03191edfd3b0e3ee803be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



De: Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

Para: -

Data: 06/11/2023 às 11:36:40

Documentos de habilitação TELEFÔNICA BRASIL.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

CONSULTAS.pdf

HABILITACAO.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/11/2023 09:42:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TELEFONICA BRASIL S.A.**
CNPJ: **02.558.157/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02558157000162

1 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
ASSIS CHATEAUBRIAND	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	10/06/2022	10/06/2024	Suspensão do direito licitar e contratar	Cancelado/Baixado



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TELEFONICA BRASIL S.A.**

CPF/CNPJ: **02.558.157/0001-62**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:43:40 do dia 06/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: NZY0061123094340

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DAVID MELCON SANCHEZ FRIERA**

CPF/CNPJ: **238.558.708-45**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:44:06 do dia 06/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: R6XT061123094406

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **711.936.930-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:44:20 do dia 06/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZDU3061123094420

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CHRISTIAN MAUAD GEBARA**

CPF/CNPJ: **203.838.628-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:44:32 do dia 06/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: X3C0061123094432

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RICARDO GUILLERMO HOBBS**

CPF/CNPJ: **202.791.548-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:44:44 do dia 06/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6MOX061123094444

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALEX MARTINS SALGADO**

CPF/CNPJ: **267.046.658-38**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:45:04 do dia 06/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: AKRH061123094504

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEFONICA BRASIL S.A.**

CPF/CNPJ: **02.558.157/0001-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:48:02 do dia 06/11/2023 , com validade até o dia 06/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GJ7J94bECJVaoKd5c12M

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02.558.157/0001-62

LIMPAR

Data da consulta: 06/11/2023 09:45:46
Data da última atualização: 11/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Anexo não disponível para exportação

HABILITACAO.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo 3.955/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

Para: -

Data: 06/11/2023 às 11:37:21

Ata da sessão e termo de adjudicação.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

ATA_DA_SESSAO.pdf

TERMO_DE_ADJ.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Renan Felipe da Silva Lima	06/11/2023 11:38:08	1Doc	RENAN FELIPE DA SILVA LIMA CPF 065.XXX.XXX-5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7366-6387-8A01-BE31**

Pregão/Concorrência Eletrônica

987933.1542023 .3701 .4383 .265993260



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00154/2023

Às 08:15 horas do dia 06 de novembro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 06/2023 de 02/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 6291, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00154/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, para prestação de serviços de telefonia móvel. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Chamadas locais móvel-móvel intraoperadora smp-local-mm-io(vc1)
Descrição Complementar: Telefonia móvel, conforme Termo de Referência do Edital
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R\$ 41.168,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: MINUTOS
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: TELEFONICA BRASIL S.A., pelo melhor lance de R\$ 24.391,0000 e com valor negociado a R\$ 24.390,9600 .

Histórico

Item: 1 - Chamadas locais móvel-móvel intraoperadora smp-local-mm-io(vc1)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
22.366.517/0001-31	DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 41.159,8000	R\$ 41.159,8000	03/11/2023 17:19:18
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Telefonia móvel, conforme Termo de Referência do Edital Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 10 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia. Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 20 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia. Previsibilidade de serviços em roaming internacional, LDI, gastos, voz, dados, chip adicional e assinatura básica. Porte da empresa: ME/EPP							
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	Não	Não	1	R\$ 41.168,0000	R\$ 41.168,0000	03/11/2023 19:03:20
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Telefonia móvel, conforme Termo de Referência do Edital Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 41.168,0000	02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:15:00:350
R\$ 41.159,8000	22.366.517/0001-31	06/11/2023 08:15:00:350
R\$ 39.105,0000	02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:22:01:460
R\$ 39.000,0000	22.366.517/0001-31	06/11/2023 08:26:31:097
R\$ 37.046,0000	02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:26:49:187
R\$ 37.036,0000	22.366.517/0001-31	06/11/2023 08:27:36:090
R\$ 35.180,0000	02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:28:18:740
R\$ 35.170,0000	22.366.517/0001-31	06/11/2023 08:28:26:540
R\$ 33.407,0000	02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:28:51:960
R\$ 33.390,0000	22.366.517/0001-31	06/11/2023 08:29:06:250
R\$ 31.717,0000	02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:29:39:120

R\$ 31.707,0000	22.366.517/0001-31	06/11/2023 08:29:49:760
R\$ 30.118,0000	02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:30:05:507
R\$ 30.000,0000	22.366.517/0001-31	06/11/2023 08:30:29:517
R\$ 28.497,0000	02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:30:48:517
R\$ 28.480,0000	22.366.517/0001-31	06/11/2023 08:31:38:797
R\$ 27.053,0000	02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:32:06:760
R\$ 27.043,0000	22.366.517/0001-31	06/11/2023 08:32:32:303
R\$ 25.688,0000	02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:32:52:847
R\$ 25.678,0000	22.366.517/0001-31	06/11/2023 08:34:29:950
R\$ 24.391,0000	02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:34:49:907

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	06/11/2023 08:15:47	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	06/11/2023 08:20:00	Item aberto para lances.
Encerramento	06/11/2023 08:36:50	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	06/11/2023 08:36:50	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	06/11/2023 08:47:20	Convocado para envio de anexo o fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	06/11/2023 09:26:17	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62.
Abertura do prazo - Convocação anexo	06/11/2023 09:34:17	Convocado para envio de anexo o fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	06/11/2023 09:35:22	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62.
Aceite de proposta	06/11/2023 09:35:27	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62, pelo melhor lance de R\$ 24.391,0000.
Negociação de valor	06/11/2023 09:55:39	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62, pelo melhor lance de R\$ 24.391,0000 e com valor negociado a R\$ 24.390,9600. Motivo: Valor negociado.
Habilitação de fornecedor	06/11/2023 09:58:02	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	06/11/2023 08:15:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 13:00 e 16:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/11/2023 08:20:00	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/11/2023 08:20:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/11/2023 08:36:50	O item 1 está encerrado.
Sistema	06/11/2023 08:37:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	06/11/2023 08:38:35	Para TELEFONICA BRASIL S.A. - Bom dia, senhor fornecedor. Aceita negociar o valor final proposto?
02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:39:50	Bom dia
02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:40:06	Um momento por favor
02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:45:32	Sr.(a) Pregoeiro(a). Já apresentamos o nosso menor valor na fase de lances
Pregoeiro	06/11/2023 08:47:14	Para TELEFONICA BRASIL S.A. - Sem problema.
Sistema	06/11/2023 08:47:20	Senhor fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	06/11/2023 08:47:33	Para TELEFONICA BRASIL S.A. - Me encaminhe proposta readequada, por gentileza.

06/11/2023 10:22

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

02.558.157/0001-62	06/11/2023 08:51:40	Certo, providenciarei o envio
Sistema	06/11/2023 09:26:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	06/11/2023 09:34:17	Senhor fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	06/11/2023 09:35:22	Senhor fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62, o prazo para envio de anexo para o ítem 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	06/11/2023 09:36:20	Para TELEFONICA BRASIL S.A. - Aguarde um instante, passarei à verificação dos documentos de habilitação.
Sistema	06/11/2023 09:58:04	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	06/11/2023 09:58:13	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 06/11/2023 às 10:30:00.
Pregoeiro	06/11/2023 09:58:44	Senhores, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A teve a proposta de preços aceita.
Pregoeiro	06/11/2023 09:59:02	De igual forma, a proponente cumpriu com os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital.
Pregoeiro	06/11/2023 09:59:40	Em consulta efetuada no SICAF e nos cadastros previstos em edital, não foi localizado nenhum impedimento para a empresa em contratar com o Município de Ubitatã.
Pregoeiro	06/11/2023 10:00:51	Não estou conseguindo acessar nosso Portal da Transparência, logo, não consigo disponibilizar as consultas efetuadas. Mas conforme informado, a situação da empresa é regular para contratar com esta municipalidade.
Pregoeiro	06/11/2023 10:01:15	Em nome do Município de Ubitatã agradeço a participação de todos.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	06/11/2023 08:05:52	
Abertura da sessão pública	06/11/2023 08:15:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	06/11/2023 08:20:00	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	06/11/2023 08:37:52	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	06/11/2023 09:58:04	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	06/11/2023 09:58:13	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 06/11/2023 às 10:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:33 horas do dia 06 de novembro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial

ALTAIR DA SILVA PEREIRA
Equipe de Apoio



Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 1 pessoa: RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7366-6387-8A01-BE31 e informe o código 7366-6387-8A01-BE31

Pregão/Concorrência Eletrônica



Termo de Adjudicação do Pregão

Pregão Nº 00154/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 11:21 horas do dia 06 de novembro de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00154/2023, referente ao Processo nº 6291, o Pregoeiro, Sr(a) RENAN FELIPE DA SILVA LIMA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: Chamadas locais móvel-móvel intraoperadora smp-local-mm-io(vc1)

Descrição Complementar: Telefonia móvel, conforme Termo de Referência do Edital

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: MINUTOS

Valor Máximo Aceitável: R\$ 41.168,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. , pelo melhor lance de R\$ 24.391,0000 , com valor negociado a R\$ 24.390,9600 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	06/11/2023 11:21:40	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62, Melhor lance: R\$ 24.391,0000, Valor Negociado: R\$ 24.390,9600

Fim do documento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7366-6387-8A01-BE31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN FELIPE DA SILVA LIMA (CPF 065.XXX.XXX-51) em 06/11/2023 11:38:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7366-6387-8A01-BE31>

De: Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 06/11/2023 às 11:39:34

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubatã, encaminho o presente procedimento à Divisão de Licitação propondo sua homologação, conforme Ata da Sessão e Termo de Adjudicação constante na Nota Interna anterior. Declaro que o julgamento da licitação, ato este sob minha responsabilidade, atendeu todos os requisitos estabelecidos pela legislação.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Pregoeiro

Proc. Administrativo 15- 3.955/2023

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 06/11/2023 às 13:32:00

Prezada, solicito emissão de parecer jurídico conclusivo do presente processo.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Proc. Administrativo 16- 3.955/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 09/11/2023 às 10:37:07

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMAD-LICIT-SP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

A. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N 459 TELEFONIA MÓVEL-ADMINISTRAÇÃO

Segue parecer conclusivo.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

pjc_459.pdf

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

Submete-se a análise, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – para prestação de serviço de telefonia móvel.

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a este assessor jurídico para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou a minuta de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Após a manifestação supratranscrita, deu-se início à fase externa do certame (Art. 20 da Lei nº 10.024/19) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 25 da Lei nº 10.024/19).

O edital do pregão eletrônico vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, para garantir a publicidade dos atos.

No dia e horas designados para a seleção de proposta mais vantajosa as empresas encaminharam exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Cumprindo todos os atos legais neste momento a advogada pública emite o seu parecer favorável em todo o processo de licitação em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

Esse é o nosso parecer.

Ubatuba, 09 de novembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB-PR 88.976

Assinado por 1 pessoa: BRUNA CORREA MALHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2D07-F148-A4D3-ABF8> e informe o código 2D07-F148-A4D3-ABF8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D07-F148-A4D3-ABF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 09/11/2023 10:37:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2D07-F148-A4D3-ABF8>

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 13/11/2023 às 13:57:48

Segue o termo de homologação assinado.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

TERMO_6291_assinado.pdf

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6291/2023.
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 154/2023.
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**
4. FORNECEDOR: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04571-936.
VALOR: R\$-24.390,96(vinte e quatro mil trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos).
5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/11/2023.
6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 13 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.13
12:06:39 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo (Nota interna 13/11/2023 13:58) 3.955/2023

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 13/11/2023 às 13:58:42

Boa tarde, segue o contrato para ser assinado, à disposição.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

CONTRATO Nº 231/2023
PROCESSO Nº 6291/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04571-936, Telefone nº (43) 98852-6374, e-mail (fabio.amaral@telefonica.com), doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6291/2023, Pregão nº 154/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 10 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	708	UN.	32,90	23.293,20
2	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma	12	UN.	66,49	797,88



	operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 20 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.				
3	Previsibilidade de serviços em roaming internacional, LDI, gastos, voz, dados, chip adicional e assinatura básica.	1	gb	299,88	299,88

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-24.390,96(vinte e quatro mil trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A. Prestação regular dos serviços;
- B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- D. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A quantidade, assim como os valores mensais e anuais é estimada.

5.2. A execução objeto será de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de maneira fracionada.

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sessenta linhas/chips com sistema de telefonia SMP (Serviço móvel pessoal), que vem a ser o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizados por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Norma da ANATEL.

A. Dessas linhas, cinquenta e uma deverão ser habilitadas em até três dias úteis, a contar da assinatura do contrato e nove linhas quando houver a solicitação do gestor do contrato, e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;

B. Os números telefônicos atualmente em uso deverão ser portados, ou seja, não poderão ser substituídos, conforme regulamentação da ANATEL. O prazo para realizar a portabilidade numérica é de dez dias a contar da assinatura do contrato.

5.3. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até dois dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à CONTRATADA.

5.3.1. Os SIM CARDS deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1852, Centro, Ubatuba/PR, no horário de expediente.

5.3.2. O prazo para ativação das linhas será de até quinze dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras.

5.3.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.3.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional.

5.5. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamada e serviço de caixa postal digital.

5.6. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

5.7. A escolha do código CSP para ligações LDN ficará a cargo da CONTRATADA.

5.8. Os serviços a serem contratados deverão atender, além as funcionalidades descritas na especificação, as seguintes necessidades:

A. Ligações de móvel para móvel e móvel para fixo, para qualquer operadora do Brasil;

B. Serviços de mensagens curtas – SMS;

C. Caixa postal;

D. Acesso à internet móvel, com franquia de dados de no mínimo 10 GB para 59 linhas e 20 GB para 1 linha, com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia;

E. Serviço de “Roaming” nacional e internacional;

F. Enviar e receber mensagens de texto individuais ou em grupos;

G. Enviar e receber fotos, imagens e sons;

H. Serviços LDN;

I. Identificador de chamada.

J. Chamadas LDI

5.9. O serviço de “roaming” internacional, deverá permanecer bloqueado durante toda a vigência contratada e quando solicitado pelo gestor do contrato, o mesmo deverá ser desbloqueado e sua ativação deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido formal do gestor. A CONTRATADA deverá possuir acordo de “roaming” internacional automático (sem troca de número) para os cinco continentes.

5.9.1. O roaming internacional deverá permanecer ativo e somente será bloqueado, mediante solicitação do gestor.

5.9.2. A CONTRATADA deverá permitir que o serviço de roaming nacional, ocorra de forma automática, sem necessidade de habilitação do usuário em território nacional, não podendo as ligações ser objeto de cobrança de adicional de deslocamento quando fora da área de registro da linha.

5.10. Durante a vigência do contrato e por ocasião de inovação tecnológica os pacotes de internet serão atualizados para configurações superiores que se permitam migrar, sem causar aumento de custos para o CONTRATANTE, e de comum acordo das partes.

5.11. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar para as sessenta linhas os serviços a seguir, sem ônus ou cobrança adicional:

A. Habilitação das linhas;

B. Serviços de portabilidade dos números já utilizados pela contratante, conforme regulamentação pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;

C. Bloqueios por extravio, roubo ou furto;

D. Bloqueio e ativação das linhas/chips a pedido do CONTRATANTE;

E. Serviço de suporte técnico por meio de Central de Atendimento;

F. Disponibilizar registro das solicitações de suporte técnico realizado, que deverão ser feitas via telefone (ligação não tarifada), sítio na internet ou e-mail devendo ser gerado um sítio identificador para cada solicitação, que será informada a CONTRATADA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar e controlar a qualquer momento o problema específico;

G. Adicional de deslocamento (AD1/2 e DLS1/2);

H. Disponibilizar sistema de gestão online (interface web) para gerenciamento de todo o parque de telefonia móvel e controle de consumo dos serviços, de voz e dados para cada acesso móvel;

I. Ligações locais (VC1) entre linhas pertencentes ao mesmo plano contratado (CNPJ raiz), objeto deste instrumento.

5.13. Detalhamento das especificações técnicas mínimas dos chips/linhas:

5.13.1. Os chips deverão ser fornecidos preferencialmente no formato de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro e ou nano-SIM.

5.13.2. As linhas/chips deverão estar habilitadas para originar e receber chamadas, bem como para utilizar os instrumentos a serem contratados.

5.13.3. Os números das linhas/chips já pertencentes ao parque de telefonia móvel da contratante deverão ser portados e estarem habilitados e ativados para uso imediato com todos os serviços contratados e definidos neste instrumento.

5.13.4. Os linhas/chips de reserva fornecidos com numeração nova, que no primeiro momento não serão utilizadas, deverão ser disponibilizadas com todos os serviços habilitados.

5.14. Prestação de serviço de telefonia móvel compreende a modalidade local e longa distância nacional, com ligações de móvel para fixo, móvel para móvel da mesma operadora e das demais operadoras atuantes no território nacional.

5.15. O serviço abrange o fornecimento de linhas telefônicas digitais de voz, via rede móvel digitalmente.

5.16. A CONTRATADA deverá possuir serviço de voz em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras, em consonância com as normas da ANATEL.

5.17. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 10 GB, para cinquenta e nove linhas/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.17.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.18. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 20 GB, para uma linha/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.18.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.19. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para as soluções por meio de atendimento telefônico em regime de 24 horas, para horário comercial, deverá para também ser acionado o suporte técnico por meio de correio eletrônico ou por meio do sistema gestão online.

5.20. As linhas telefônicas deverão ser programadas e registradas para área/região de Ubatuba/PR, com roaming automático de voz e dados em todo território nacional.

5.20.1. A CONTRATADA deverá garantir intensidade de sinal suficiente para tráfego de voz e dados para o CONTRATANTE, conforme regulamentação da Anatel.

5.21. Em caso de falha no funcionamento de alguma linha, a CONTRATADA promoverá o devido reparo/ajuste no prazo estipulado pela ANATEL, contado da ciência do problema, que será informado via e-mail, telefone e/ou sistema de gestão online.

5.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que permita o monitoramento de consumo individualizado por linha através das faturas.

5.23. O sistema de gestão online deve possibilitar o resgate, visualização e emissão das faturas, desde a primeira até a última, por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato.

5.24. Os serviços deverão ser cumpridos nos seguintes prazos:

- A. Desativação da linha: até 48(quarenta e oito) horas;
- B. Desativação de serviços: até 24 (vinte e quatro) horas;
- C. Bloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- D. Bloqueio de linha devido a roubo ou furto: até 8 (oito) horas;
- E. Desbloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- F. Troca de número: até 3 (três) dias úteis;
- G. Migração e ativação de número portado: até 3 (três) dias úteis;
- H. Fornecimento de SIMCARD: 15 (quinze) dias úteis;
- I. Troca de SIMCARD por um novo: 15 (quinze) dias úteis.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme recebimento em definitivo de cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. A fatura para pagamento deverá ser unificada e não por linha móvel, podendo ser identificado o consumo de cada linha.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	5113	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		5.838,80
0303	5123	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		22.754,40
0605	5194	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	494	12.574,80

8.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Claudinei Edson Dalla Corte.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lucimara Andrade Machado Vieira, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Camila Aparecida Carvalho da Silva.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 13 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.13
12:07:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

TELEFÔNICA BRASIL S.A
Contratada

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 14/11/2023 às 08:40:07

Segue a publicação do termo de homologação.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

JORNAL_TERMO_6291_n.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.874- ANO: XVIII

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6328/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2023

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 28 de novembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 28 de novembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 13 de novembro de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6327/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO AR-CONDICIONADO DA SALA DE IMUNIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE ESPERANÇA.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: JOHNNY RAPHAEL LOÉRCIO KIZERLLA, inscrito no CNPJ nº 15.053.470/0001-90, situada na Rua José Gomes Paulino Filho nº 857, CEP: 85.440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 13 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6291/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 154/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

4. FORNECEDOR: TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04571-936.

VALOR: R\$-24.390,96 (vinte e quatro mil trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/11/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 13 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6273/2023.

2. CONCORRÊNCIA Nº: 10/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA ESTRADA MEDEIROS, CONFORME CONVÊNIO Nº 17/2023 - SEIL.

4.1 FORNECEDOR (A) USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.807.353/0001-60, situada na Rodovia PR 466, Km 98,3, Parque Industrial, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, CEP nº 86860-000.

4.2 VALOR: R\$-315.049,97 (trezentos e quinze mil e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/11/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 13 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6220/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e consumo, copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias solicitantes.

VALOR: R\$-9.784,64 (nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo (Nota interna 21/11/2023 17:27) 3.955/2023

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 21/11/2023 às 17:27:26

Prezados, segue o contrato nº 231/2023 assinado.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

CONTRATO_N_231_2023_MUNICIPIO_DE_UBIRATACertificado_de_Assinatura.pdf

CONTRATO_N_231_2023_MUNICIPIO_DE_UBIRATA_signed.pdf



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 17/11/2023 às 17:07:12 (GMT -3:00)



CONTRATO Nº 231_2023 - MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.pdf

ID do documento #1c79db78-7f9b-489b-b534-343a064e927f

Assinaturas



ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

Assinou como gerente sr



CLAITON MERG CARVALHO

Assinou como gestor



FABIO CAVALCANTI DO AMARAL

Assinou como testemunha

Log

17/11/2023 15:55:05	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 1c79db78-7f9b-489b-b534-343a064e927f.
17/11/2023 16:01:28	FABIO CAVALCANTI DO AMARAL (CPF 036.960.549-76; E-mail fabio.amaral@telefonica.com; IP 172.70.230.28;), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 17/11/2023 às 16:01:28 (GMT -3:00);
17/11/2023 17:05:13	CLAITON MERG CARVALHO (CPF 404.943.900-00; E-mail claiton.carvalho@telefonica.com; Geolocalização -29.786112, -50.9804544), Assinou na Pág. 13 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 17/11/2023 às 17:05:13 (GMT -3:00);
17/11/2023 17:07:10	ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA (CPF 822.144.090-68; E-mail andressa.mertins@telefonica.com;), Assinou na Pág. 13 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 17/11/2023 às 17:07:10 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

caeec87b18d4446b9817cc069c01940a434c489d0e5a11acb916e42f040b10dad38d257dcde4531f3b36cabe297a9366909cd3b8b589d751ce534ef434444f9c

Hash do documento assinado (SHA512):

5546dcc8ae2c97ea287348a56168df75d7812a7711bd503838812d4931e04fa343beda855244399af8c942b83189861c07c46612de60b8342429798681dd707a

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 1c79db78-7f9b-489b-b534-343a064e927f, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.



CONTRATO Nº 231/2023
PROCESSO Nº 6291/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023

O **MUNICÍPIO DE UBI RATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubi ratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04571-936, Telefone nº (43) 98852-6374, e-mail (fabio.amaral@telefonica.com), doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6291/2023, Pregão nº 154/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 10 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	708	UN.	32,90	23.293,20
2	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma	12	UN.	66,49	797,88





	operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 20 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.				
3	Previsibilidade de serviços em roaming internacional, LDI, gastos, voz, dados, chip adicional e assinatura básica.	1	gb	299,88	299,88

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-24.390,96(vinte e quatro mil trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A. Prestação regular dos serviços;
- B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- D. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

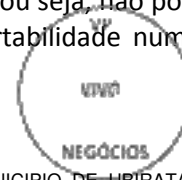
5.1. A quantidade, assim como os valores mensais e anuais é estimada.

5.2. A execução objeto será de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de maneira fracionada.

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sessenta linhas/chips com sistema de telefonia SMP (Serviço móvel pessoal), que vem a ser o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizados por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Norma da ANATEL.

A. Dessas linhas, cinquenta e uma deverão ser habilitadas em até três dias úteis, a contar da assinatura do contrato e nove linhas quando houver a solicitação do gestor do contrato, e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;

B. Os números telefônicos atualmente em uso deverão ser portados, ou seja, não poderão ser substituídos, conforme regulamentação da ANATEL. O prazo para realizar a portabilidade numérica é de dez dias a contar da assinatura do contrato.





5.3. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até dois dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à CONTRATADA.

5.3.1. Os SIM CARDS deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1852, Centro, Ubiratã/PR, no horário de expediente.

5.3.2. O prazo para ativação das linhas será de até quinze dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras.

5.3.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.3.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional.

5.5. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamada e serviço de caixa postal digital.

5.6. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

5.7. A escolha do código CSP para ligações LDN ficará a cargo da CONTRATADA.

5.8. Os serviços a serem contratados deverão atender, além as funcionalidades descritas na especificação, as seguintes necessidades:

A. Ligações de móvel para móvel e móvel para fixo, para qualquer operadora do Brasil;

B. Serviços de mensagens curtas – SMS;

C. Caixa postal;

D. Acesso à internet móvel, com franquia de dados de no mínimo 10 GB para 59 linhas e 20 GB para 1 linha, com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia;

E. Serviço de “Roaming” nacional e internacional;

F. Enviar e receber mensagens de texto individuais ou em grupos;

G. Enviar e receber fotos, imagens e sons;

H. Serviços LDN;

I. Identificador de chamada.

J. Chamadas LDI





5.9. O serviço de “roaming” internacional, deverá permanecer bloqueado durante toda a vigência contratada e quando solicitado pelo gestor do contrato, o mesmo deverá ser desbloqueado e sua ativação deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido formal do gestor. A CONTRATADA deverá possuir acordo de “roaming” internacional automático (sem troca de número) para os cinco continentes.

5.9.1. O roaming internacional deverá permanecer ativo e somente será bloqueado, mediante solicitação do gestor.

5.9.2. A CONTRATADA deverá permitir que o serviço de roaming nacional, ocorra de forma automática, sem necessidade de habilitação do usuário em território nacional, não podendo as ligações ser objeto de cobrança de adicional de deslocamento quando fora da área de registro da linha.

5.10. Durante a vigência do contrato e por ocasião de inovação tecnológica os pacotes de internet serão atualizados para configurações superiores que se permitam migrar, sem causar aumento de custos para o CONTRATANTE, e de comum acordo das partes.

5.11. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar para as sessenta linhas os serviços a seguir, sem ônus ou cobrança adicional:

A. Habilitação das linhas;

B. Serviços de portabilidade dos números já utilizados pela contratante, conforme regulamentação pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;

C. Bloqueios por extravio, roubo ou furto;

D. Bloqueio e ativação das linhas/chips a pedido do CONTRATANTE;

E. Serviço de suporte técnico por meio de Central de Atendimento;

F. Disponibilizar registro das solicitações de suporte técnico realizado, que deverão ser feitas via telefone (ligação não tarifada), sítio na internet ou e-mail devendo ser gerado um sítio identificador para cada solicitação, que será informada a CONTRATADA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar e controlar a qualquer momento o problema específico;

G. Adicional de deslocamento (AD1/2 e DLS1/2);

H. Disponibilizar sistema de gestão online (interface web) para gerenciamento de todo o parque de telefonia móvel e controle de consumo dos serviços, de voz e dados para cada acesso móvel;

I. Ligações locais (VC1) entre linhas pertencentes ao mesmo plano contratado (CNPJ raiz), objeto deste instrumento.

5.13. Detalhamento das especificações técnicas mínimas dos chips/linhas:

5.13.1. Os chips deverão ser fornecidos preferencialmente no formato de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro e ou nano-SIM.





5.13.2. As linhas/chips deverão estar habilitadas para originar e receber chamadas, bem como para utilizar os instrumentos a serem contratados.

5.13.3. Os números das linhas/chips já pertencentes ao parque de telefonia móvel da contratante deverão ser portados e estarem habilitados e ativados para uso imediato com todos os serviços contratados e definidos neste instrumento.

5.13.4. Os linhas/chips de reserva fornecidos com numeração nova, que no primeiro momento não serão utilizadas, deverão ser disponibilizadas com todos os serviços habilitados.

5.14. Prestação de serviço de telefonia móvel compreende a modalidade local e longa distância nacional, com ligações de móvel para fixo, móvel para móvel da mesma operadora e das demais operadoras atuantes no território nacional.

5.15. O serviço abrange o fornecimento de linhas telefônicas digitais de voz, via rede móvel digitalmente.

5.16. A CONTRATADA deverá possuir serviço de voz em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras, em consonância com as normas da ANATEL.

5.17. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 10 GB, para cinquenta e nove linhas/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.17.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.18. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 20 GB, para uma linha/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.18.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.19. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para as soluções por meio de atendimento telefônico em regime de 24 horas, para horário comercial, deverá para também ser acionado o suporte técnico por meio de correio eletrônico ou por meio do sistema gestão online.

5.20. As linhas telefônicas deverão ser programadas e registradas para área/região de Ubiratã/PR, com roaming automático de voz e dados em todo território nacional.

5.20.1. A CONTRATADA deverá garantir intensidade de sinal suficiente para tráfego de voz e dados para o CONTRATANTE, conforme regulamentação da Anatel.

5.21. Em caso de falha no funcionamento de alguma linha, a CONTRATADA promoverá o devido reparo/ajuste no prazo estipulado pela ANATEL, contado da ciência do problema, que será informado via e-mail, telefone e/ou sistema de gestão online.

5.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que permita o monitoramento de consumo individualizado por linha através das faturas.





5.23. O sistema de gestão online deve possibilitar o resgate, visualização e emissão das faturas, desde a primeira até a última, por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato.

5.24. Os serviços deverão ser cumpridos nos seguintes prazos:

- A. Desativação da linha: até 48(quarenta e oito) horas;
- B. Desativação de serviços: até 24 (vinte e quatro) horas;
- C. Bloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- D. Bloqueio de linha devido a roubo ou furto: até 8 (oito) horas;
- E. Desbloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- F. Troca de número: até 3 (três) dias úteis;
- G. Migração e ativação de número portado: até 3 (três) dias úteis;
- H. Fornecimento de SIMCARD: 15 (quinze) dias úteis;
- I. Troca de SIMCARD por um novo: 15 (quinze) dias úteis.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;





7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;





7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme recebimento em definitivo de cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBATATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. A fatura para pagamento deverá ser unificada e não por linha móvel, podendo ser identificado o consumo de cada linha.

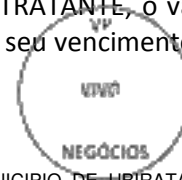
8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	5113	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		5.838,80
0303	5123	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		22.754,40
0605	5194	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	494	12.574,80

8.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo





pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

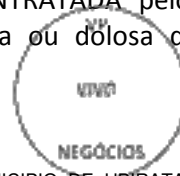
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Claudinei Edson Dalla Corte.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lucimara Andrade Machado Vieira, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Camila Aparecida Carvalho da Silva.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.





12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e





13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:





14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS





19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 13 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.13
12:07:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Signed by:
Claiton Merg Carvalho
A. Por: CLAITON MERG CARVALHO
CPF: 404.943.900-00
ICP Brasil

57715E89-13AA-4181-802E-A9BFD86A61B8

TELEFÔNICA BRASIL S.A
Contratada

Signed by:
Andressa Simone Mertins De Ol
A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: 822.144.090-68
ICP Brasil

6ED56149-9961-4012-8453-12AB616078FC

Fabio Cavalcanti De Amaral



De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 23/11/2023 às 09:07:33

Prezados, segue a publicação do extrato do contrato nº 231/2023.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

CONTRATO_N_231.docx

JORNAL_CNT_231.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.880- ANO: XVIII

Página 3 de 7

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2023**

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6291/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

VALOR: R\$-24.390,96(vinte e quatro mil trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PISCICULTURA PEIXE BRAVO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.010.255/0001-78.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6319/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALEVINOS DESTINADOS A EXPEDIÇÃO ECOLÓGICA, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VALOR: R\$-16.000,00(dezesseis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023.

2º APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6221/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aquisição de material de comunicação visual para atender a demanda da secretaria.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

ANDARE ADESIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.561.905/0001-54, estabelecida à Rua Pedro de Oliveira, no nº 596, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foi apontada a despesa 3816 do Órgão 0201. Porém por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 3970, do órgão 1602. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 21 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

2º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 417/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5881/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 417/2022 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

L.L MAKUT LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.393.199/0001-72, estabelecida à Rua Barão do rio Branco, no nº 159, CEP nº 85530-000, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Alterar a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foi apontada a despesa 10935 e 10948 dos Órgãos 0303 e 0503 respectivamente. Porém por solicitação da secretaria, passará a ser a despesa 13668, do órgão 1501, com a fonte de recurso 2935. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 22 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6131/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 17- 3.955/2023

284/2850

Proc. Administrativo 17- 3.955/2023

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 23/11/2023 às 09:09:27

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Prezados, encaminho para o encerramento do processo.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação